# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

**Processo Eletrônico nº. 3-000092/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 32/2026

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº.** 3-000092/2026

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**.

**REQUISIÇÃO Nº.** 153 e 157/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 10 minutos que serão prorrogados automaticamente quando existir pelo menos um lance nos dois últimos minutos da etapa.

**MENÇÃO:** Regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal 4.761/2024 e demais normas pertinentes.

**IMPORTANTE:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA**: 24/11/2026, às 14h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09/12/2026, às 08h30min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 09/12/2026, às 09h30min.

De ordem da Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, no uso de sua competência delegada pelo Prefeito, nos termos da portaria 142/2025, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que se acha aberta nesta prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761/2024, de 29 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço https://novobbmnet.com.br.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termo de referência, que integra como Anexo II deste edital.

**2.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta global para os itens.

**3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@novaodessa.sp.gov.br; anseiche@novaodessa.sp.gov.br ou diretamente na plataforma da BBMNET.
**3.3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**3.3.1.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET, Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
**5.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
**5.6.** Não poderão disputar desta licitação:
**5.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**5.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**5.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**5.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**5.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
**5.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
**5.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
**5.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
**5.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
**5.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
**5.7.** O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
**5.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
**5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
**5.10.** O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
**5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
**5.12 .** A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
**6.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**6.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**7.1.1.** Valor unitário, valor total do item e valor global dos itens.
**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**7.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
**7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**7.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**7.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
**8.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
**8.10.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
**8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
**8.10.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
**8.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**8.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**8.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**8.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**8.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
**8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**8.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
**8.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
**8.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**8.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
**8.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**8.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**8.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**8.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**8.18.2.2.** empresas brasileiras;
**8.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**8.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
**8.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
**8.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**8.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
**8.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**8.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
**8.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 – DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
**9.1.3.** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste edital.
**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e no Decreto Municipal n° 4.761/2024.
**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**9.6.1.** contiver vícios insanáveis;
**9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
**9.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
**9.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**10.1.** Para os devidos fins será exigido do licitante vencedor os seguintes documentos:
**10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**10.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
**10.2.2.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.
**10.2.3.** Apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, em nome da empresa licitante/contratada ou do serviço de saúde responsável pela execução, contemplando expressamente as atividades compatíveis com o objeto da contratação e, quando os procedimentos forem realizados de forma itinerante, a prestação de serviços de saúde por meio de unidade móvel ou modalidade equivalente, incluindo os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência, conforme o item contratado.
**10.2.3.1.** A licença sanitária expedida pela autoridade sanitária do município de origem poderá ser aceita, desde que as atividades desenvolvidas na unidade móvel ou na modalidade itinerante estejam expressamente contempladas no respectivo licenciamento, sem prejuízo da comunicação prévia à Vigilância Sanitária competente do local de execução, bem como das inspeções, autorizações complementares e demais exigências sanitárias aplicáveis.
**10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
**10.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
**10.3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
**10.3.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
**10.3.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
**10.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
**10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**
**10.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
**10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**
**10.5.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.
**10.5.2.** Diretor ou Responsável Técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia.
**10.5.3.** Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços médicos oftalmológicos cirúrgicos, de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto contratado.
10.5.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam identificadas as seguintes parcelas de relevância técnica:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

a) Realização de cirurgias de catarata por facoemulsificação com implantação de lente intraocular.
b) Realização de cirurgias de pterígio, mediante técnica cirúrgica compatível com o objeto contratado.
**10.5.3**. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
**10.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**
**10.6.1.** Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente.
**10.7 – DECLARAÇÃO CONJUNTA**
**10.7.1.** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:
**a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;
**b)** A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
**d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
**f)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**
**11.1.** Os documentos previstos no item 10, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
**11.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
**11.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
**11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET **em prazo não superior a 3 (três) horas**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.
**11.5.1.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
**11.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
**11.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**11.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
**11.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.5.
**11.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
**11.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
**11.10.1.** Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5** (cinco) **dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
**11.10.2.** A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem 11.10.1 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
**(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
**(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
**12.3.** O termo contratual será assinado por meio de assinatura digital, ressalvados os casos que for tecnicamente inviável.
**12.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o termo contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 13 - DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BBMnet.
**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Nova Odessa, situado a Avenida João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa/SP, no horário das 08h:00min. às 17h:00min.

**14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**14.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**14.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.
§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:
a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
**14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.
**14.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.
**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**15.1.** O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
**15.2.** O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.
**15.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
**15.3.1.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.
**15.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

15.4.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.
**15.5.** A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em conformidade com a legislação tributária aplicável à prestação dos serviços, especialmente as normas municipais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devendo o documento fiscal ser emitido em nome do Município de Nova Odessa e conter as informações necessárias à adequada identificação dos serviços prestados, do período de execução e dos respectivos valores.
**15.6.** Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a CONTRATADA deverá destacar, quando cabível, a retenção do ISSQN devido ao Município de Nova Odessa, observada a legislação tributária vigente e as hipóteses legais de retenção na fonte.
**15.7.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**15.8.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**16.9.** O manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal www.novobbmnet.com.br.
**16.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no portal www.novobbmnet.com.br.
**16.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**16.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novaodessa.sp.gov.br (portal da transparência – licitações).

**17 – DOS ANEXOS**
**17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
**17.1.1.** ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
**17.1.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
**17.1.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
**17.1.4.** ANEXO IV – Declaração Conjunta;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**17.1.7.** ANEXO VII – Minuta do Termo Contratual;
**17.1.8.** ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2026.

**Lucas Bento da Silva Isepon**
Secretário de Saúde

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - PTERÍGIO E CATARATA

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Odessa apresenta demanda reprimida significativa por cirurgias oftalmológicas, especificamente pterígio e catarata, associada à entrada mensal contínua de novos pacientes, o que compromete o acesso oportuno ao tratamento e impacta diretamente a qualidade de vida, a autonomia funcional e a saúde ocular da população usuária do SUS.

A ausência de atendimento tempestivo agrava quadros clínicos, aumenta riscos assistenciais e eleva custos futuros ao sistema de saúde.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação complementar de empresa especializada para execução de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, mediante grupo único, compreendendo os quantitativos e procedimentos especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação conjunta decorre da necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços no Ambulatório de Especialidades do Município, mediante disponibilização, pela mesma contratada, da estrutura téc-nica e operacional necessária à realização dos procedimentos, incluindo equipe especializada, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e acompanhamento assistencial, conforme condições definidas neste ETP e no Termo de Referência.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA), em razão de estar em processo de estruturação e aperfeiçoamento de seus instrumentos de governança das contratações públicas, visando à plena implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual. Todavia, sua necessidade encontra-se devidamente justificada neste processo administrativo, sendo indispensável para o atendimento do interesse público e para a continuidade dos serviços prestados pela Rede de Saúde Municipal.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- A execução dos procedimentos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Ambulatório de Especialidades do Município, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá fornecer integralmente a equipe médica especializada, incluindo médico oftalmologista com habilitação para realização dos procedimentos, equipe de enfermagem, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- A prestação dos serviços deverá ocorrer em formato de pacote assistencial completo, contemplando consulta pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, sem qualquer custo adicional ao Município.
- A contratada será responsável pelo fornecimento de lentes intraoculares (quando se tratar de cirurgia de catarata), fios cirúrgicos, materiais descartáveis, medicamentos e demais insumos indispensáveis à realização dos procedimentos.
- Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, licenciados e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas técnicas aplicáveis.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

- Os profissionais envolvidos deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e qualificação compatível com a execução dos procedimentos contratados.
- A contratada deverá garantir atendimento às intercorrências decorrentes do procedimento cirúrgico durante o período de acompanhamento pós-operatório, sem ônus adicional ao Município, quando relacionadas ao procedimento realizado.
- Os serviços deverão observar os protocolos clínicos, as normas de biossegurança, as boas práticas assistenciais e a legislação sanitária vigente.
- A contratada deverá manter prontuário e registros dos atendimentos realizados, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Os procedimentos deverão ser executados no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento dos pacientes encaminhados.
- O contratado deverá atender aos requisitos técnicos específicos previstos do grupo único constante deste Termo de Referência.

## 4. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A presente contratação será estruturada em **grupo único**, contemplando os procedimentos de cirurgia de pterígio e cirurgia de catarata, com os respectivos quantitativos definidos a partir da necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de adequado dimensionamento da contratação, distingue-se a necessidade assistencial existente da demanda efetivamente contratável nesta etapa, considerando que a disponibilidade orçamentária constitui elemento de delimitação do quantitativo da contratação, mas não representa a totalidade da necessidade existente na Rede Municipal de Saúde.

A composição do grupo único observará os seguintes quantitativos:

Cirurgia de pterígio: 323 procedimentos;
Cirurgia de catarata: 492 procedimentos.

Os quantitativos possuem estimativas e valores unitários próprios exclusivamente para fins de dimensionamento, formação do preço e execução contratual, sem que isso implique parcelamento do objeto ou possibilidade de adjudicação separada dos procedimentos, uma vez que a contratação será adjudicada globalmente a uma única empresa.

### REQUISIÇÃO 157/2026 – CIRURGIA DE PTERÍGIO

Procedimento cirúrgico oftalmológico eletivo, geralmente realizado em 1 olho por paciente, com menor complexidade técnica.

| DESCRITIVO | UNIDADE/QUANTIDADE |
|---|---|
| 2.20.07.1206-0 cirurgia de pterígio | 323 UNIDADES |

Demanda existente: 292 procedimentos.
Demanda nova projetada para 12 meses: 48 procedimentos. Necessidade assistencial estimada: 323 procedimentos.
Demanda contratável nesta etapa: 323 procedimentos.

### REQUISIÇÃO 153/2026 – CIRURGIA DE CATARATA

Procedimento de facoemulsificação com implantação de lente intraocular, de média complexidade, com frequência de necessidade em ambos os olhos.

| DESCRITIVO | UNIDADE/QUANTIDADE |
|---|---|
| 2.20.07.0257-9 CIRURGIA DE CATARATA | 492 UNIDADES |



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Necessidade assistencial inicialmente identificada: até 1.422 procedimentos, correspondentes à demanda reprimida atualmente registrada, sem prejuízo da entrada contínua de novos pacientes.
Demanda reprimida: 711 pacientes
Demanda contratável nesta etapa: 492 procedimentos.
Demanda remanescente: 40 pacientes/80 cirurgias por mês. A referida demanda continuará registrada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não se confundindo a limitação financeira da presente contratação com a dimensão da necessidade assistencial existente.
Consideração técnica: 2 olhos por paciente

Total estimado inicial: 1.422 cirurgias

Quanto às quantidades estimadas, inicialmente foi identificada a necessidade de realização de 1.422 (mil, quatrocentos e vinte e dois) cirurgias de catarata. Contudo, no decorrer do planejamento da contratação, constatou-se a inexistência de saldo orçamentário disponível e suficiente para atender integralmente à demanda inicialmente apresentada.

Diante disso, e considerando a necessidade de compatibilização da contratação com os recursos orçamentários efetivamente disponíveis, especialmente aqueles vinculados às emendas e aos recursos destinados à realização dos procedimentos, a quantidade inicialmente estimada foi reduzida de 1.422 (mil, quatrocentos e vinte e dois) para 492 (quatrocentos e noventa e dois) cirurgias de catarata.

A adequação da quantidade foi realizada, portanto, com o objetivo de compatibilizar a demanda existente com a disponibilidade orçamentária e os recursos destinados à contratação, garantindo a viabilidade financeira da execução dos serviços e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

Ressalta-se que a redução quantitativa não representa a inexistência de demanda pelos procedimentos, mas decorre exclusivamente da necessidade de adequação do objeto aos recursos financeiros disponíveis para a contratação

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as alternativas disponíveis para ampliação da oferta de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, avaliando-se aspectos econômicos, operacionais e assistenciais.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

**Alternativa 1 – Execução direta integral pela Administração Municipal**

Consistiria na realização dos procedimentos diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura própria, profissionais da rede municipal e aquisição dos equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários.

A alternativa demandaria disponibilidade de equipe especializada suficiente para absorver a demanda extraordinária, equipamentos oftalmológicos específicos, materiais cirúrgicos, medicamentos, lentes intraoculares e organização de estrutura operacional própria.

Considerando que a necessidade da contratação decorre justamente da insuficiência da capacidade ordinária da rede municipal para absorção da demanda reprimida existente, essa alternativa apresenta menor capacidade de ampliação imediata da produção assistencial e exigiria aquisições e organização operacional adicionais.

**Alternativa 2 – Contratação de estabelecimento especializado para execução dos procedimentos em instalações externas**

Nesta hipótese, a contratada disponibilizaria sua própria estrutura física, equipe, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos.



A alternativa apresenta como vantagem a concentração da infraestrutura e dos recursos assistenciais sob res-

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

ponsabilidade da contratada, reduzindo os riscos relacionados à adequação da estrutura física municipal.

Por outro lado, sua adoção implicaria necessidade de organização do deslocamento dos pacientes até o estabelecimento contratado e integração entre os fluxos da Regulação Municipal e a unidade externa, além da necessidade de avaliação da localização e acessibilidade do estabelecimento e dos eventuais custos logísticos decorrentes.

**Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução nas dependências do Ambulatório de Especialidades**

A terceira alternativa consiste na utilização da estrutura física municipal, cabendo à contratada disponibilizar profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares e demais insumos necessários à execução dos procedimentos.

Esse modelo permite utilizar espaço físico já disponível no Município, manter os pacientes dentro do fluxo assistencial da Rede Municipal de Saúde e reduzir a necessidade de deslocamentos para unidades externas.

Entretanto, a utilização de prédio municipal implica responsabilidades e riscos específicos para a Administração, especialmente quanto à disponibilidade e adequação das instalações físicas, fornecimento de energia elétrica e água, condições sanitárias, acessibilidade, limpeza das áreas comuns, compatibilidade da infraestrutura com os equipamentos utilizados e organização da interface operacional entre servidores municipais e profissionais da contratada.

Tais riscos deverão ser previamente avaliados pela Administração e incorporados ao gerenciamento de riscos da contratação.

### 5.1 Justificativa para a escolha da alternativa

Após a comparação das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada para execução dos procedimentos nas dependências do Ambulatório de Especialidades.

A escolha decorre principalmente da possibilidade de utilização da estrutura física já disponível, manutenção dos pacientes no fluxo assistencial municipal, redução da necessidade de deslocamentos e transferência à contratada dos custos relacionados à equipe especializada, equipamentos, materiais, medicamentos, lentes e demais insumos diretamente relacionados aos procedimentos.

A escolha, entretanto, não pressupõe inexistência de custos ou riscos para a Administração. Permanecerão sob responsabilidade municipal aqueles relacionados à disponibilização e adequação da estrutura física, às utilidades e aos serviços de apoio que forem definidos no Termo de Referência.

Previamente ao início da execução, deverá ser verificada a compatibilidade da estrutura do Ambulatório com os procedimentos e equipamentos a serem utilizados, bem como as exigências sanitárias e de licenciamento aplicáveis.

Quanto ao custo total das alternativas, a pesquisa de preços realizada permite estimar o custo da solução terceirizada escolhida, mas o ETP não dispõe, neste momento, de elementos suficientes para atribuir valores monetários seguros às demais alternativas. Por essa razão, não serão apresentados valores hipotéticos. A vantagem da solução escolhida decorre da análise conjunta dos aspectos assistenciais, operacionais, logísticos e dos custos evitados com disponibilização própria de equipe especializada, equipamentos e insumos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**REQUISIÇÃO 157/2026 – CIRURGIA DE PTERÍGIO**

| FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | R$ 209,55 | R$ 67.684,65 |



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

| | | |
|---|---|---|
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO | R$ 349,25 | R$ 112.807,75 |
| B&B-PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA | R$ 700,00 | R$ 226.100,00 |

**REQUISIÇÃO 153/2026– CIRURGIA DE CATARATA**

| FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | R$ 771,60 | R$ 379.627,20 |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO | R$ 1.150,00 | R$ 565.800,00 |
| B&B-PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA | R$ 1.750,00 | R$ 861.000,00 |

Dessa forma, entende-se como valor estimado máximo para a contratação de R$ 737.674,84 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme definição pela média de preço.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, destinadas aos pacientes da rede municipal de saúde, utilizando-se a estrutura física do Ambulatório de Especialidades do Município.

A execução dos procedimentos ocorrerá nas dependências do Ambulatório, cabendo ao Município disponibilizar o espaço físico e as condições estruturais necessárias para a realização dos atendimentos.

À contratada caberá a execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento, por sua conta e responsabilidade, de todos os profissionais especializados, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos.

A solução deverá contemplar todo o ciclo assistencial relacionado aos procedimentos contratados, compreendendo, conforme aplicável a cada procedimento:

- avaliação e consulta pré-operatória;
- realização dos exames e avaliações necessários à indicação e programação cirúrgica;
- preparo do paciente para o procedimento;
- realização da cirurgia de catarata ou pterígio;
- fornecimento de todos os materiais, medicamentos e insumos utilizados durante o procedimento;
- fornecimento e implantação de lente intraocular, quando necessária à cirurgia de catarata;
- acompanhamento pós-operatório;
- avaliação de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento; e
- emissão dos registros e relatórios assistenciais pertinentes.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, bem como equipamentos em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com os procedimentos a serem realizados.

Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer outros recursos necessários à realização dos procedimentos.

A solução foi definida considerando a necessidade de redução da demanda reprimida por cirurgias oftalmoló-

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

gicas, o aproveitamento da estrutura física já disponível no Município e a possibilidade de utilização de equipe e recursos especializados disponibilizados pela contratada, proporcionando maior eficiência na execução dos procedimentos e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, permitindo a realização dos procedimentos de forma organizada, segura e integral, com aproveitamento da estrutura municipal e transferência à contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e técnicos indispensáveis à execução dos serviços.

A avaliação pré-operatória integra o pacote assistencial contratado das cirurgias de catarata e pterígio, não sendo objeto de remuneração individualizada. Caso o paciente seja avaliado e não seja liberado para a cirurgia, por quaisquer que sejam os motivos envolvidos, não haverá pagamento pela avaliação realizada.

## 8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação contempla a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de catarata e pterígio, destinados ao atendimento da demanda reprimida da Rede Municipal de Saúde, com execução nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município de Nova Odessa, preferencialmente aos finais de semana.

Após análise das características do objeto e levantamento preliminar do mercado fornecedor regional, verificou-se a existência de estabelecimentos especializados em oftalmologia nos municípios de Americana e Sumaré, com referências públicas à realização de procedimentos cirúrgicos oculares, inclusive catarata e pterígio.

Nesse contexto, a Administração avaliou a possibilidade de contratação em grupo único, com adjudicação global a uma única empresa, em comparação com a contratação por itens independentes, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e concorrenciais envolvidos.

### 8.1. Do levantamento do mercado fornecedor

Para subsidiar a análise, foram consultadas informações públicas de estabelecimentos e prestadores de serviços oftalmológicos da região, identificando-se, entre outros, os seguintes potenciais fornecedores:

#### a) Município de Americana/SP

Hospital de Olhos Pró-Visão: estabelecimento especializado em oftalmologia, com divulgação pública de realização de cirurgias de catarata e pterígio.

Visium Oftalmologia: clínica oftalmológica com equipe especializada e referências públicas a procedimentos relacionados à catarata e ao pterígio.

#### b) Município de Sumaré/SP

Clínica Gusikuda Murayama: estabelecimento identificado em diretório de unidades de oftalmologia com registro de cirurgia ocular, incluindo catarata e pterígio

Da Vinci Saúde Clínica Médica Ltda.: estabelecimento identificado em diretório de unidades de oftalmologia com registro de cirurgia ocular, incluindo catarata e pterígio.

### 8.2. Da justificativa técnica e assistencial do agrupamento



As cirurgias de catarata e pterígio apresentam particularidades técnicas, mas pertencem à especialidade de oftalmologia e podem compartilhar aspectos de organização assistencial, mobilização de equipes, planeja-

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

mento de agendas e utilização da estrutura disponibilizada pelo Município.

A contratação conjunta permite centralizar a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e coordenar a programação dos procedimentos, as avaliações pré-operatórias e os atendimentos pós-operatórios, favorecendo a organização do fluxo assistencial.

Considerando que os procedimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades, a atuação de uma única contratada poderá facilitar a compatibilização das agendas, a organização dos períodos de utilização da estrutura física e a coordenação dos recursos necessários à execução dos serviços.

Essas circunstâncias constituem vantagens operacionais potenciais do agrupamento, especialmente quanto à centralização da gestão e à organização da execução contratual, sem afastar a necessidade de observância das especificidades técnicas de cada cirurgia.

### 8.3. Justificativa operacional

Os procedimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município, preferencialmente aos finais de semana, mediante programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação conjunta busca possibilitar:

a) Organização centralizada das agendas cirúrgicas e das avaliações pré-operatórias, em articulação com a Central Municipal de Regulação.

b) Utilização coordenada da estrutura física municipal, evitando sobreposição de atividades e interferências no funcionamento regular do Ambulatório.

c) Compartilhamento dos recursos assistenciais e operacionais comuns aos dois procedimentos, respeitadas suas particularidades técnicas.

d) Mobilização integrada das equipes e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

e) Centralização da responsabilidade operacional pela execução dos procedimentos contratados.

A contratação separada, por sua vez, exigiria a organização de agendas e a utilização da estrutura física por empresas distintas. Essa alternativa deverá ser considerada na análise comparativa, verificando-se se tais circunstâncias gerariam custos adicionais ou dificuldades operacionais relevantes.

### 8.4. Análise comparativa das alternativas

Foram consideradas duas possibilidades de estruturação do objeto:

**Alternativa 1 — Grupo único:** contratação de uma empresa responsável pelas cirurgias de catarata e pterígio, com preços unitários e quantitativos individualizados para cada modalidade.

**Alternativa 2 — Itens independentes:** contratação separada das cirurgias de catarata e pterígio, permitindo que empresas distintas executem integralmente cada modalidade.

A contratação em grupo único apresenta como vantagem a centralização da responsabilidade operacional, a coordenação das agendas e a interlocução com a Administração. Em contrapartida, exige a existência de fornecedores capazes de executar ambas as modalidades, podendo limitar a participação de empresas especializadas exclusivamente em um dos procedimentos.

A contratação por itens independentes, por sua vez, amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados, mas poderá exigir a coordenação de contratos, agendas e responsabilidades operacionais distintos, circunstâncias que deverão ser consideradas conforme as condições concretas de execução.
Diante disso, a opção pelo agrupamento deve estar associada à demonstração de que os benefícios operacionais identificados justificam a contratação conjunta e seus eventuais efeitos sobre a competição.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

### 8.5 Da análise da competitividade

O levantamento preliminar identificou estabelecimentos regionais com atuação em oftalmologia e referências públicas à realização de procedimentos de catarata e pterígio, especialmente em Americana/SP.

A existência desses prestadores indica que a contratação conjunta não deve ser avaliada exclusivamente sob a perspectiva de um único fornecedor local, devendo ser considerada a possibilidade de participação de empresas de municípios próximos.

Todavia, a existência de estabelecimentos especializados não comprova, isoladamente, a existência de número suficiente de concorrentes aptos a executar integralmente o objeto. A competitividade deverá ser avaliada considerando a capacidade efetiva dos interessados, os requisitos técnicos exigidos, a disponibilidade para execução nas dependências municipais e as condições comerciais ofertadas.

A exigência de execução conjunta deverá, portanto, ser mantida somente se houver mercado fornecedor compatível e se os benefícios técnicos ou operacionais do agrupamento justificarem eventual limitação à participação de empresas que executem apenas uma das modalidades cirúrgicas.

### 8.6 Da análise econômica e da vantajosidade

A contratação conjunta poderá favorecer a organização dos recursos operacionais, a mobilização das equipes e a utilização coordenada da estrutura física municipal. Entretanto, tais possibilidades não constituem, por si só, comprovação de economia financeira.

Para a demonstração da vantajosidade econômica, deverão ser comparados os preços dos pacotes assistenciais completos de catarata e pterígio, tanto na hipótese de contratação conjunta quanto na hipótese de contratação por itens independentes, observados os quantitativos previstos e a equivalência dos serviços incluídos.

A comparação deverá considerar os preços unitários de cada procedimento, o custo total estimado, os recursos necessários à execução e os eventuais custos adicionais decorrentes da contratação separada, desde que objetivamente identificados.

A manutenção do grupo único dependerá de fundamentação técnica e econômica suficiente para demonstrar que o modelo escolhido proporciona resultado mais vantajoso à Administração, sem prejuízo injustificado à competitividade.

### 8.7 Da integralidade dos procedimentos e da medição

Independentemente da estrutura de adjudicação, cada modalidade cirúrgica deverá compreender o respectivo pacote assistencial completo, incluindo os serviços, equipe especializada, materiais, medicamentos, equipamentos, avaliações e acompanhamento pós-operatório previstos no Termo de Referência.

O agrupamento não implicará pagamento global desvinculado da execução. As cirurgias de catarata e pterígio manterão quantitativos e preços unitários próprios para fins de formação das propostas, fiscalização, medição e pagamento, sendo remunerados os procedimentos efetivamente realizados, conforme os critérios contratuais.

### 8.8 Conclusão

Considerando as características do objeto, a utilização da estrutura física do Ambulatório de Especialidades do Município de Nova Odessa e a possibilidade de coordenação integrada dos atendimentos, a contratação em grupo único apresenta potenciais vantagens operacionais, especialmente quanto à centralização da gestão e à organização da execução dos procedimentos.

O levantamento preliminar identificou prestadores de serviços oftalmológicos na região, incluindo o Hospital de Olhos Pró-Visão e a Visium Oftalmologia, em Americana, além de estabelecimentos de oftalmologia em Sumaré, indicando a existência de mercado regional a ser considerado na estruturação do certame.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços especializados de cirurgia de catarata e pterígio, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Redução da demanda reprimida e das filas de espera por procedimentos oftalmológicos, proporcio-nando maior celeridade no atendimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde;
- Ampliação do acesso da população a procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente para pacientes que aguardam pela realização de cirurgia de catarata e pterígio;
- Prevenção do agravamento das condições oftalmológicas, mediante a realização oportuna dos proce-dimentos indicados, evitando a progressão dos quadros e possíveis prejuízos funcionais decorrentes da demora no tratamento;
- Melhoria da qualidade de vida dos pacientes, especialmente mediante a recuperação ou preservação da capacidade visual e, consequentemente, da autonomia para a realização das atividades cotidianas;
- Aproveitamento da estrutura física disponível no Município, mediante a utilização do Ambulatório de Especialidades para a realização dos procedimentos, evitando a necessidade de contratação de espaço físico externo;
- Otimização dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, reduzindo a necessidade de aquisições e disponibilização de estrutura específica pela Administração;
- Maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, mediante a organização dos procedimentos em pacote assistencial completo, abrangendo as etapas pré-operatória, cirúrgica e pós-operatória;
- Garantia da continuidade e integralidade do cuidado, assegurando que os procedimentos e o acompa-nhamento pós-operatório sejam realizados de forma coordenada e sob responsabilidade da contratada;
- Atendimento à demanda existente de forma compatível com os recursos orçamentários disponíveis, observando-se os limites financeiros estabelecidos para a presente contratação.
- Para permitir a avaliação objetiva da efetividade da contratação e do resultado assistencial alcançado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar, durante a execução contra-tual, os seguintes indicadores:

| Indicador | Forma de verificação |
|---|---|
| Cirurgias de pterígio realizadas | Número de procedimentos efetivamente realizados em relação às 323 unidades contratadas |
| Cirurgias de catarata realizadas | Número de procedimentos efetivamente realizados em relação às 492 unidades contratadas |
| Redução da demanda reprimida | Comparação entre a fila existente no início da execução e a quantidade de pacientes efetivamente atendidos |
| Taxa de execução contratual | Procedimentos realizados ÷ procedimentos contratados × 100 |
| Tempo de espera | Acompanhamento do tempo entre convocação/agendamento e realização do procedimento |



| Indicador | Forma de verificação |
|---|---|

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

| | |
|---|---|
| Isonomia no atendimento | Verificação da observância da ordem da fila e dos critérios clínicos de priorização definidos pela Regulação |
| Intercorrências | Registro e acompanhamento das intercorrências relacionadas aos procedimentos |
| Absenteísmo | Número de pacientes convocados que não compareceram ao atendimento |

Os indicadores serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pela Regulação e pela fiscalização contratual, permitindo verificar se a contratação está efetivamente contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a ampliação do acesso aos procedimentos.

A avaliação da redução da fila deverá considerar também a entrada de novos pacientes durante a execução contratual, evitando que a simples comparação entre o número inicial e final de usuários produza conclusão equivocada acerca dos resultados da contratação.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços de cirurgia de catarata e pterígio, considerando que os procedimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes providências:

- verificar e disponibilizar espaço físico adequado no Ambulatório de Especialidades para a realização dos procedimentos, assegurando condições de higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento compatíveis com a atividade assistencial;
- verificar previamente as condições de funcionamento das instalações e da infraestrutura do Ambula-tório que serão disponibilizadas à contratada;
- organizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o fluxo de encaminhamento, agendamento e convocação dos pacientes aptos à realização dos procedimentos;
- realizar a avaliação e a triagem dos pacientes pela rede municipal, conforme os critérios clínicos esta-belecidos, previamente à programação cirúrgica;
- definir, em conjunto com a contratada, o cronograma de realização dos procedimentos, observada a capacidade de atendimento e a demanda existente;
- designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- estabelecer os procedimentos para registro, controle e acompanhamento dos atendimentos realizados, incluindo a conferência dos procedimentos efetivamente executados;
- disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias para o acesso e utilização da estru-tura municipal, observadas as normas de segurança, controle de acesso e proteção de dados dos paci-entes; e
- promover, quando necessário, reunião inicial com a contratada para alinhamento dos fluxos de aten-dimento, responsabilidades, cronograma, utilização da estrutura física e demais aspectos relacionados à execução contratual.

Não se prevê, para a execução do objeto, a necessidade de realização de obras ou alterações estruturais de grande porte no Ambulatório de Especialidades, devendo eventuais adequações pontuais identificadas previamente à execução ser avaliadas e providenciadas pela Administração, de modo a garantir condições adequadas para a realização dos procedimentos.

Considerando que caberá à contratada o fornecimento dos profissionais especializados, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos, não se prevê a necessidade de aquisição prévia desses recursos pelo Município.



### 10.1 Riscos decorrentes da utilização da estrutura municipal

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Considerando que os procedimentos serão executados nas dependências do Ambulatório de Especialidades, a Administração reconhece a existência de riscos relacionados à infraestrutura e à interface entre a estrutura municipal e os recursos disponibilizados pela contratada.

Deverão ser previamente verificados, especialmente: compatibilidade das instalações elétricas com os equipamentos; disponibilidade e continuidade de energia elétrica e água; condições sanitárias e de biossegurança; climatização e iluminação dos ambientes; acessibilidade; condições das salas destinadas aos procedimentos; fluxo de pacientes; armazenamento temporário de materiais e resíduos; compatibilidade dos equipamentos da contratada com a estrutura existente; e delimitação das responsabilidades entre Município e contratada.

A ocorrência de inadequação estrutural capaz de impedir ou comprometer a segurança dos procedimentos deverá ser comunicada à fiscalização e solucionada antes da realização das cirurgias afetadas.

As responsabilidades relacionadas à estrutura municipal e aquelas atribuídas à contratada deverão estar expressamente delimitadas no Termo de Referência, evitando sobreposição de obrigações ou lacunas capazes de comprometer a execução contratual.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito do presente planejamento, contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto.

A contratação foi estruturada de forma a atribuir à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos profissionais especializados, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização das cirurgias de catarata e pterígio.

A utilização da estrutura física do Ambulatório de Especialidades do Município não configura contratação interdependente, uma vez que o espaço já integra a estrutura disponível da Administração e será disponibilizado para a execução dos procedimentos.

Eventuais serviços administrativos e de apoio necessários ao funcionamento do Ambulatório permanecerão sob responsabilidade do Município, não interferindo na autonomia da contratada quanto à execução dos procedimentos objeto da contratação.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização e ao descarte de materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais perfurocortantes e demais resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas pela contratada as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, especialmente:

- realizar a segregação adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos, de acordo com sua classificação e características;
- acondicionar, armazenar e identificar os resíduos de forma adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- realizar o descarte de materiais perfurocortantes em recipientes apropriados, evitando riscos de aci-dentes e contaminação;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de saúde, mediante utili-zação de procedimentos e empresas devidamente habilitadas, quando aplicável;
- evitar o desperdício de materiais, medicamentos e demais insumos utilizados nos procedimentos;
- observar as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços; e
- responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes dos materiais e insumos fornecidos pela própria contratada.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

A Administração disponibilizará a estrutura física do Ambulatório de Especialidades, devendo a contratada observar as regras e procedimentos internos estabelecidos pelo Município para o manejo e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

As medidas previstas têm por finalidade reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução dos procedimentos, bem como assegurar a proteção dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do meio ambiente.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de catarata e pterígio, destinadas aos pacientes da rede municipal de saúde.

A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos oftalmológicos e da necessidade de ampliar o acesso da população a tratamentos especializados.

A utilização do Ambulatório de Especialidades do Município permite o aproveitamento da estrutura física já disponível, enquanto a contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, sem a necessidade de aquisição desses recursos pela Administração.

A contratação também se mostra adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a possibilidade de execução dos procedimentos de forma integrada, desde a etapa pré-operatória até o acompanhamento pós-operatório, sob responsabilidade da contratada.

A definição das quantidades foi realizada considerando a demanda identificada e, posteriormente, adequada à disponibilidade orçamentária e aos recursos destinados à contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre a necessidade assistencial e a capacidade financeira do Município.

Dessa forma, considerando os requisitos estabelecidos, o levantamento de mercado realizado, a solução escolhida, a disponibilidade da estrutura física municipal e os recursos orçamentários destinados à contratação, opina-se pela viabilidade da contratação, por se mostrar apta a atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, assistenciais e demais regulamentações aplicáveis à execução dos procedimentos oftalmológicos.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2026

Jaqueline Geny da Rocha Serrano
Responsável pela Regulação

Dr. Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**Anexo II**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Requisição 157/2026 e 153/2026. Unidade requisitante: Secretária de Saúde

## 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos oftalmológicos, visando à realização de cirurgias de pterígio e de catarata, a serem executadas nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município, mediante fornecimento integral de equipe multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos e medicamentos, em regime de pacote assistencial completo por paciente, divididos em um único grupo, de dois itens, conforme descrito abaixo:

| N° DA REQUISIÇÃO | NOME DO PROCEDIMENTO | DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 157/2026 | Cirurgia de pterígio | Procedimento cirúrgico oftalmológico eletivo, geralmente realizado em 1 olho por paciente, com menor complexidade técnica. | 323 Unidades |
| 153/2026 | Cirurgia de Catarata | Procedimento de facoemulsificação com implantação de lente intraocular, de média complexidade, com frequência de necessidade em ambos os olhos. | 492 Unidades |

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Apresente contratação fundamenta-se na legislação aplicável às contratações públicas e à prestação de serviços de saúde, especialmente nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal e da legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação encontra fundamento, especialmente:

- nos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/202**1**, que estabelecem os elementos e requisitos do Estudo Técnico Preliminar e disciplinam a fase preparatória da contratação, orientada pelo planeja-mento e pela definição adequada da necessidade administrativa;
- no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à necessidade de compatibilidade dos valores esti-mados com os preços praticados pelo mercado, observando-se a metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração;
- nos arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto ao planejamento da contratação e ao parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável;
- nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 relativos à formalização, execução, fiscalização e ges-tão contratual, especialmente os arts. 92 e 117, que tratam das cláusulas necessárias do contrato e da fiscalização de sua execução;
- nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**,** especialmente os princípios da lega-lidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público,



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

planejamento, transpa-rência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segu-rança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

- no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;
- no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especial-mente a integralidade da assistência à saúde;
- no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, quando aplicável;
- na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especialmente quanto à integralidade da assistência e à possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde;
- nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade, considerando a necessidade de ampliar o acesso da população aos procedimentos oftalmológicos especializados;
- nas normas sanitárias e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde, ao funcionamento dos estabelecimentos assistenciais, à utilização de equipamentos médico-hospitalares, ao gerencia-mento de resíduos dos serviços de saúde e às condições de segurança dos pacientes e profissionais;
- nas normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos, medicamentos, materiais, equipamentos e demais insumos utilizados na execução do objeto.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo jurídico tanto no regime geral de contratações públicas quanto nas normas específicas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, buscando assegurar o atendi-mento do interesse público, a adequada aplicação dos recursos públicos, a segurança dos pacientes e a continuidade e integralidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.
Já no que tange a justificativa, o Município de Nova Odessa apresenta demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente cirurgias de catarata e pterígio, associada à entrada contínua de novos pacientes que necessitam desses procedimentos.

A capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente dentro de prazo adequado, tornando necessária a adoção de medidas complementares para ampliar a oferta dos serviços e reduzir o tempo de espera dos pacientes.
A demora na realização dos procedimentos oftalmológicos indicados pode ocasionar impactos negativos à saúde e à qualidade de vida dos pacientes, especialmente:

- agravamento ou progressão dos comprometimentos visuais;
- aumento do risco de quedas e acidentes decorrentes da limitação visual;
- redução da autonomia e da capacidade funcional para realização das atividades cotidianas;
- comprometimento da qualidade de vida e da participação social dos pacientes;
- possibilidade de agravamento das condições clínicas e necessidade de tratamentos mais complexos futuramente; e
- aumento potencial dos custos assistenciais para o sistema de saúde em decorrência da evolução dos quadros não tratados oportunamente.

A contratação caracteriza prestação complementar de serviços especializados de saúde destinada à ampliação temporária da capacidade assistencial da Rede Municipal, permanecendo sob responsabilidade do Município a regulação do acesso e a gestão da fila de pacientes.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

A execução deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, as normas sanitárias, profissionais e assistenciais vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas à segurança do paciente, segurança cirúrgica, funcionamento de serviços de saúde, gerenciamento de tecnologias, processamento de produtos para saúde, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle de infecções, prontuário médico e proteção de dados pessoais.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda reprimida existente para procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e da insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível na Rede Municipal para sua absorção em prazo adequado.
A prestação complementar possibilitará ampliar a oferta de cirurgias, reduzir o tempo de espera, prevenir o agravamento da deficiência visual e proporcionar maior resolutividade à assistência oftalmológica municipal, preservando a gestão pública da fila e os critérios de acesso definidos pela Central Municipal de Regulação.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de serviços especializados para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, estruturados em formato de pacote assistencial completo, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada assistência ao paciente, desde a avaliação e preparação pré-operatória até a realização do procedimento cirúrgico e o acompanhamento pós-operatório.

Os serviços serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município, cabendo à contratada o fornecimento integral dos profissionais especializados, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.
O valor contratado deverá contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional por qualquer item necessário à realização dos procedimentos ou ao acompanhamento assistencial previsto no objeto.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar a prestação integral dos serviços, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança dos pacientes e a adequada execução dos procedimentos, sem transferência de custos adicionais à Administração Municipal.

### 4.1 Etapas do Pacote Assistencial

#### 4.1.1 Cirurgia de catarata

O pacote assistencial da cirurgia de catarata deverá contemplar:

a) consulta oftalmológica pré-operatória para confirmação da indicação cirúrgica, avaliação clínica, definição da lateralidade e planejamento do procedimento;
b) realização, pela CONTRATADA, dos seguintes exames pré-operatórios mínimos:

- biometria óptica e/ou ultrassônica;
- microscopia especular de córnea;
- paquimetria;

c) fornecimento de lente intraocular monofocal, dobrável, com filtro ultravioleta, compatível com capsulotomia por YAG laser e regularizada perante a ANVISA;
d) disponibilização de lentes intraoculares nas dioptrias necessárias ao atendimento dos pacientes, conforme cálculo biométrico individual, vedada a limitação da oferta a graus que inviabilizem ou



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

prejudiquem o resultado cirúrgico;
e) realização de cirurgia por facoemulsificação com implantação de lente intraocular;
f) realização de anestesia pela técnica definida no protocolo assistencial aprovado pelo responsável técnico, considerando as condições clínicas do paciente e a segurança do procedimento;
g) fornecimento de todos os medicamentos, anestésicos, materiais, insumos e colírios necessários às etapas pré-operatória, intraoperatória e pós-operatória;
h) fornecimento dos colírios prescritos para utilização após a cirurgia, em quantidade suficiente para o período de tratamento definido pela equipe médica;
i) acompanhamento pós-operatório, conforme número mínimo de consultas, prazos, critérios de alta e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 Cirurgia de pterígio

O pacote assistencial da cirurgia de pterígio deverá contemplar:
a) consulta oftalmológica pré-operatória para confirmação da indicação cirúrgica e definição da lateralidade;
b) realização da cirurgia de pterígio, por olho, com transplante de conjuntiva com cola biológica, sem direcionamento de marca;
c) fornecimento integral, pela CONTRATADA, da cola biológica, medicamentos, anestésicos, colírios, materiais, instrumentais e demais insumos necessários ao procedimento;
d) realização da técnica anestésica definida no protocolo assistencial aprovado pelo responsável técnico, observadas as condições clínicas do paciente;
e) acompanhamento pós-operatório, conforme número mínimo de consultas, prazos, critérios de alta e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
f) possibilidade de realização do procedimento em um ou ambos os olhos, conforme indicação médica, sendo cada olho considerado um procedimento individual para fins de autorização, registro, quantitativo, medição e pagamento.

A avaliação pré-operatória integra o pacote assistencial contratado das cirurgias de catarata e pterígio, não sendo objeto de remuneração individualizada. Caso o paciente seja avaliado e não seja liberado para a cirurgia, por quaisquer que sejam os motivos envolvidos, não haverá pagamento pela avaliação realizada.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos Técnicos

a) possuir registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina.
b) indicar Diretor ou Responsável Técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia.
c) disponibilizar médicos oftalmologistas regularmente inscritos no CRM e tecnicamente habilitados para realização dos procedimentos contratados;
d) disponibilizar profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;
e) possuir experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto;
f) observar as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina, ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
g) possuir e aplicar protocolos de identificação do paciente, cirurgia segura, higiene das mãos, prevenção e controle de infecções, uso seguro de medicamentos e resposta a eventos adversos;
h) utilizar exclusivamente medicamentos, materiais, lentes intraoculares, equipamentos e produtos para saúde regularizados perante os órgãos competentes, quando sujeitos a registro;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

i) assegurar a rastreabilidade dos produtos implantáveis e demais materiais cuja identificação individual seja tecnicamente necessária;
j) garantir adequado processamento, esterilização e armazenamento dos instrumentais utilizados, mediante procedimento próprio regular ou serviço terceirizado legalmente habilitado;
k) assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação de medicamentos, materiais, equipamentos e insumos;
l) Manter registros assistenciais completos, legíveis e rastreáveis, assegurando a continuidade do cuidado e a fiscalização contratual.

5.2. **Requisitos Operacionais**

a) O licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços médicos oftalmológicos cirúrgicos, de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto contratado.
b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam identificadas as seguintes parcelas de relevância técnica:

. Realização de cirurgias de catarata por facoemulsificação com implantação de lente intraocular.
. Realização de cirurgias de pterígio, mediante técnica cirúrgica compatível com o objeto contratado.

c) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a empresa executora, a natureza dos serviços prestados e os respectivos quantitativos, permitindo verificar a compatibilidade com o objeto da contratação.
d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas no edital.
e) A eventual exigência de quantitativos mínimos deverá estar expressamente prevista no edital e fundamentada no processo administrativo, respeitando os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, lentes intraoculares e demais insumos necessários à realização dos procedimentos.
g) Deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos oftalmológicos necessários à execução dos serviços.
h) Deverá garantir o acompanhamento pós-operatório e o atendimento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
i) A execução dos serviços deverá observar as datas, os horários e o cronograma previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a disponibilidade da estrutura física do Ambulatório de Especialidades.
j) Não serão exigidas condições que restrinjam injustificadamente a competitividade, tais como comprovação de experiência em município específico, vínculo anterior com a Administração Pública ou execução dos serviços em período determinado, salvo quando houver justificativa técnica e amparo legal.

5.4 Documentação Necessária ao Início da Execução Contratual

5.4.1 Previamente ao início dos atendimentos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual:

a) Relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe assistencial, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais e da comprovação da qualificação necessária.
b) Identificação do médico responsável técnico pelos serviços.
c) Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos procedimentos, acompanhada da documentação de regularidade, manutenção e calibração aplicável.
d) Protocolos assistenciais de segurança cirúrgica, prevenção e controle de infecções,



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

esterilização, recuperação pós-anestésica e atendimento de intercorrências.

e) Comprovação das condições sanitárias exigíveis para a execução dos serviços, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e do Município pela estrutura física disponibilizada.
f) Comprovação das condições de transporte, armazenamento e conservação dos medicamentos, materiais, equipamentos e demais insumos utilizados.

5.4.2. A documentação deverá ser apresentada e verificada pela fiscalização contratual antes do início dos serviços, sem prejuízo dos documentos legalmente exigíveis na fase de habilitação.
5.4.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação referente à equipe profissional, aos equipamentos e às condições necessárias à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
5.5.4. A substituição de profissionais ou equipamentos deverá ser previamente comunicada à Administração, assegurada a manutenção das condições técnicas e assistenciais exigidas neste Termo de Referência.

## 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS DE SAÚDE

A execução do objeto envolverá tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos pacientes, devendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar integralmente a Lei Fe-deral nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas profissi-onais, sanitárias e demais disposições aplicáveis ao sigilo e à guarda das informações assistenciais.
O tratamento de dados deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto, à prestação da assistência à saúde, à regulação do acesso, ao registro dos atendimentos, à continuidade do cuidado, à fiscalização contratual e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.
É vedada a utilização dos dados pessoais dos pacientes para finalidade incompatível com a execução da contratação, inclusive para fins comerciais, publicitários, formação de banco de dados próprio para finali-dade estranha à assistência ou qualquer outro tratamento não autorizado pela legislação.

### 6.1. Dos agentes de tratamento e das respectivas responsabilidades

Para as atividades relacionadas à gestão da fila, regulação do acesso, seleção e agendamento dos pacientes, disponibilização dos dados necessários à execução contratual e gestão dos sistemas municipais, o Municí-pio atuará como controlador, competindo-lhe definir as finalidades e os elementos essenciais do trata-mento.
Quando realizar tratamento de dados pessoais exclusivamente para execução de atividades determinadas pelo Município, especialmente acesso e registro de informações em sistema municipal, a CONTRATADA atuará como operadora, devendo observar as instruções documentadas da CONTRATANTE e limitar o tratamento às finalidades necessárias à execução do contrato.
Nas atividades em que a CONTRATADA, por força de obrigação legal, regulatória, ética ou profissional própria, determinar autonomamente aspectos essenciais do tratamento de dados necessários à prestação da assistência à saúde, especialmente quanto à elaboração e manutenção de registros e prontuários clínicos sob sua responsabilidade profissional, poderá atuar como controladora independente, respondendo direta-mente pelo cumprimento das obrigações decorrentes dessa condição.
A caracterização da CONTRATADA como operadora em determinadas operações não afasta sua eventual condição de controladora independente em outras atividades. A definição deverá considerar a finalidade e o grau de autonomia existente em cada operação de tratamento.

### 6.2. Finalidade e fundamento do tratamento

O tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução dos serviços públicos de saúde e do objeto contratado, incluindo:

a) identificação e contato dos pacientes;
b) regulação, convocação e agendamento;
c) avaliação e reavaliação pré-operatória;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

d) realização dos procedimentos cirúrgicos;
e) prescrição e acompanhamento pós-operatório;
f) registro em prontuário e sistemas assistenciais;
g) comunicação entre as equipes envolvidas na continuidade da assistência;
h) atendimento de intercorrências e transferência do paciente, quando necessária;
i) cumprimento de obrigações legais, regulatórias, sanitárias e profissionais; e
j) fiscalização, medição e comprovação da execução contratual, observada a minimização dos dados utili-zados.

O tratamento deverá observar as bases legais aplicáveis previstas na LGPD, especialmente aquelas relaci-onadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas e tutela da saúde, conforme a natureza da operação realizada, não devendo o consentimento do paciente ser utilizado como fundamento quando o tratamento decorrer diretamente dessas hipóteses legais.

### 6.3. **Acesso aos dados e princípio da necessidade**

A CONTRATADA somente poderá acessar os dados pessoais estritamente necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas.

O acesso ao sistema municipal será individualizado e limitado aos profissionais previamente identificados, autorizados e capacitados, sendo vedado:

a) compartilhamento de usuários, senhas ou outras credenciais;
b) utilização de credencial pertencente a outro profissional;
c) consulta a prontuários ou dados de pacientes não relacionados aos atendimentos atribuídos ao profissi-onal;
d) extração, reprodução, armazenamento ou compartilhamento de dados além do necessário à execução das atividades; e
e) utilização dos dados para finalidade distinta daquela que justificou o acesso.

A CONTRATADA deverá manter relação atualizada dos profissionais autorizados a tratar dados pessoais e comunicar imediatamente ao Município qualquer desligamento, substituição ou alteração que exija blo-queio ou modificação de acesso.

### 6.4. **Prontuários e integração das informações assistenciais**

Os procedimentos e atendimentos realizados deverão ser registrados no sistema municipal e nos prontuá-rios e documentos assistenciais aplicáveis, assegurando-se integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

A CONTRATADA deverá assegurar que as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado sejam disponibilizadas ao Município e integradas aos registros assistenciais adotados pela Rede Municipal, observadas as atribuições profissionais e as regras aplicáveis ao prontuário do paciente.

É vedada a manutenção de registros assistenciais paralelos com a finalidade de impedir ou dificultar o acesso do Município às informações necessárias à continuidade da assistência, ressalvados os registros cuja guarda independente seja exigida por norma legal, ética, profissional ou sanitária.

### 6.5. **Segurança da informação**

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunica-ção, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Deverão ser adotadas, conforme aplicável, medidas de controle de acesso, autenticação individual, gestão de credenciais, proteção dos dispositivos utilizados, armazenamento seguro, rastreabilidade dos acessos e operações, dever de confidencialidade dos profissionais e procedimentos de prevenção e resposta a inci-dentes.

A CONTRATADA deverá orientar e responsabilizar seus empregados, profissionais, prepostos e terceiros autorizados quanto ao cumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção dos dados, que per-manecerão aplicáveis mesmo após o término do vínculo contratual ou profissional.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

6.6. **Incidentes de segurança**

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança en-volvendo dados pessoais tratados em razão da contratação.

A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

a) descrição da natureza do incidente;
b) data e horário de sua identificação;
c) categorias de dados e de titulares potencialmente afetados;
d) quantidade estimada de titulares atingidos, quando conhecida;
e) medidas técnicas e administrativas adotadas ou propostas para contenção e mitigação;
f) possíveis consequências do incidente; e
g) identificação do responsável da CONTRATADA para acompanhamento da ocorrência.

A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a CONTRATANTE na investigação, contenção, documentação e adoção das providências decorrentes do incidente, inclusive para atendimento das obri-gações perante os titulares e autoridades competentes.

6.7. **Terceiros, suboperadores e compartilhamento de dados**

A CONTRATADA não poderá compartilhar, transferir ou permitir acesso aos dados pessoais tratados em razão do contrato a terceiros, salvo quando necessário à execução de atividade regularmente admitida no instrumento contratual ou ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, profissional ou determinação de autoridade competente.

Quando houver participação autorizada de terceiro que implique tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATADA, esta deverá assegurar que o terceiro esteja submetido a obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança compatíveis com as previstas neste Termo de Referência.

A utilização de suboperador para atividades de tratamento realizadas por conta do Município dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados.

O compartilhamento de informações com outros estabelecimentos ou profissionais de saúde necessário à continuidade da assistência, inclusive nas hipóteses de intercorrência e transferência do paciente, deverá limitar-se aos dados necessários à finalidade assistencial.

6.8. **Auditoria e fiscalização**

A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes da contratação.

A CONTRATANTE poderá, diretamente ou por meio de agentes formalmente autorizados, realizar veri-ficações e solicitar documentos e esclarecimentos destinados a avaliar o cumprimento das obrigações pre-vistas neste Termo, respeitados o sigilo profissional, a legislação aplicável e os limites necessários à pro-teção dos próprios dados pessoais.

A CONTRATADA deverá colaborar com as atividades de fiscalização e adotar, dentro do prazo estabele-cido pela Administração, as medidas corretivas necessárias diante de eventual desconformidade identifi-cada.

6.9. **Retenção, devolução e eliminação dos dados**

Encerrada a finalidade que justificou determinado tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRA-TADA deverá interromper o acesso aos sistemas municipais e devolver, disponibilizar ou eliminar, con-forme orientação da CONTRATANTE e de acordo com a natureza da operação, os dados pessoais e do-cumentos recebidos ou produzidos em nome do Município.

A eliminação não será exigida quando a conservação dos dados ou documentos for necessária para cum-primento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou observância dos



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

prazos obri-gatórios de guarda de prontuários e demais documentos médicos e assistenciais.
Nas hipóteses em que a CONTRATADA estiver legal ou profissionalmente obrigada a conservar determi-nados registros após o encerramento do contrato, deverá mantê-los exclusivamente para as finalidades que justificarem sua conservação, observando o dever de sigilo, segurança e restrição de acesso durante todo o período de retenção.
Findo o prazo legal ou regulatório de guarda e inexistindo fundamento jurídico para conservação, os dados deverão ser eliminados ou anonimizados de forma segura, conforme aplicável.
O encerramento do contrato não extinguirá as obrigações de confidencialidade, segurança, prestação de contas e proteção dos dados pessoais relativas às informações tratadas durante sua execução.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma programada e integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação, e a empresa contratada, contemplando as etapas de reavaliação pré-operatória, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.
Os serviços serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município de Nova Odessa, cabendo ao Município a disponibilização do espaço físico e à contratada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Essa divisão de responsabilidades está alinhada à solução definida no ETP.
A estrutura física do Ambulatório de Especialidades destinada à execução do objeto somente poderá ser utilizada aos finais de semana, em datas e horários previamente alinhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não interferir no funcionamento regular dos serviços municipais durante os dias úteis.
A contratada deverá, portanto, organizar as agendas referentes às reavaliações, procedimentos cirúrgicos e demais atividades presenciais previstas na contratação preferencialmente dentro dos períodos disponibilizados pelo Município aos finais de semana.
A utilização da estrutura em dias úteis somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação prévia da contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada à disponibilidade do espaço e à inexistência de prejuízo às atividades regulares do Ambulatório.

### 7.1. FLUXO ADMINISTRATIVO

#### 7.1.1. Primeira etapa – reavaliação pré-operatória

A primeira etapa compreenderá a reavaliação dos pacientes previamente encaminhados para cirurgia de catarata e/ou pterígio, com a finalidade de confirmar a indicação, avaliar as condições necessárias à realização do procedimento e definir os pacientes aptos à programação cirúrgica.
O fluxo ocorrerá da seguinte forma:

a) A contratada deverá disponibilizar previamente à Central Municipal de Regulação as datas e horários destinados às reavaliações, respeitando os períodos disponibilizados pelo Município para utilização do Ambulatório;
b) A programação deverá considerar o atendimento de até 50 (cinquenta) pacientes por dia, podendo ser disponibilizado quantitativo superior caso a contratada possua capacidade técnica e operacional para tanto, desde que previamente alinhado com a Secretaria Municipal de Saúde;
c) Após o recebimento da agenda, caberá à Central Municipal de Regulação realizar o agendamento dos pacientes no sistema municipal, observando a fila existente e os critérios regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

d) Após a realização dos agendamentos, a Central Municipal de Regulação encaminhará à contratada a relação dos pacientes programados, contendo os dados necessários para identificação e contato, acompanhada das respectivas solicitações médicas e demais documentos pertinentes;
e) Caberá à contratada realizar o contato prévio com os pacientes agendados, informando data, horário e local da reavaliação, bem como fornecendo todas as orientações necessárias para o comparecimento e atendimento;
f) No dia programado, caberá à contratada realizar a recepção do paciente e o registro do atendimento no sistema municipal;
g) Para utilização do sistema municipal, os profissionais indicados pela contratada deverão ser previamente capacitados por técnico indicado pelo Município, sendo responsabilidade da contratada garantir que somente profissionais devidamente autorizados e capacitados utilizem os acessos disponibilizados;
h) A contratada deverá realizar a reavaliação clínica e oftalmológica necessária, bem como os demais atos previstos no pacote assistencial contratado;
i) Concluída a reavaliação, a contratada deverá informar à Central Municipal de Regulação a relação dos pacientes considerados aptos à realização do procedimento cirúrgico, permitindo a continuidade da programação;
j) Os pacientes considerados não aptos deverão igualmente ter sua situação registrada, com a respectiva conduta ou justificativa assistencial, permitindo o adequado acompanhamento pela rede municipal;
k) Qualquer necessidade de alteração, cancelamento ou remanejamento da agenda pela contratada deverá ser comunicada previamente à Central Municipal de Regulação, de forma a evitar prejuízos aos pacientes e permitir a reorganização dos agendamentos.

### 7.1.2. Segunda etapa – programação e realização das cirurgias

Após a conclusão das reavaliações e identificação dos pacientes aptos, será iniciada a programação dos procedimentos cirúrgicos.
O fluxo deverá observar as seguintes etapas:

a) A contratada deverá disponibilizar previamente à Central Municipal de Regulação as datas, horários e capacidade de atendimento para realização das cirurgias, respeitando a disponibilidade do Ambulatório de Especialidades;
b) A Central Municipal de Regulação será responsável pela programação e agendamento dos pacientes aptos no sistema municipal, observando os critérios regulatórios e a disponibilidade apresentada pela contratada;
c) Após os agendamentos, a Central encaminhará à contratada a relação dos pacientes programados, contendo, no mínimo, nome completo, data de nascimento e telefone, acompanhada das respectivas guias, solicitações e demais documentos necessários à realização do procedimento;
d) Caberá à contratada realizar o contato pré-operatório com cada paciente, confirmando a data e o horário da cirurgia e fornecendo todas as orientações necessárias quanto ao preparo, jejum,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

medicamentos, documentos, horário de comparecimento e demais cuidados relacionados ao procedimento;

e) No dia programado para a cirurgia, caberá à contratada realizar a recepção, identificação e registro do atendimento do paciente, garantindo o adequado controle do fluxo assistencial;
f) A contratada será responsável por todo o preparo necessário para realização segura do procedimento, incluindo avaliação das condições clínicas e assistenciais imediatamente anteriores à cirurgia;
g) A contratada deverá executar integralmente o procedimento cirúrgico, responsabilizando-se pelos profissionais especializados, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, lentes intraoculares, quando aplicáveis, insumos e demais recursos necessários, sem custos adicionais ao Município, conforme previsto no ETP.
h) Os procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados no sistema municipal e nos respectivos documentos e prontuários assistenciais, garantindo rastreabilidade e permitindo a conferência e fiscalização pela Administração;
i) Após a realização da cirurgia, caberá à contratada fornecer ao paciente todas as orientações pós-operatórias, incluindo cuidados necessários, uso de medicamentos, restrições, sinais de alerta e demais informações pertinentes;
j) Antes da liberação do paciente, a contratada deverá informar e orientar quanto à consulta de acompanhamento pós-operatório, garantindo a continuidade do cuidado.

### 7.1.3. Terceira etapa – acompanhamento pós-operatório

A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, duas avaliações pós-operatórias para cada olho submetido ao procedimento cirúrgico, ambas incluídas no valor do pacote assistencial:

a) primeira avaliação pós-operatória imediata, realizada logo após o término da cirurgia e antes da liberação do paciente, destinada à verificação de suas condições clínicas, recuperação, orientações, prescrição de medicamentos e identificação de eventuais intercorrências;
b) segunda avaliação pós-operatória, realizada preferencialmente no 30º (trigésimo) dia após a cirurgia, admitida variação de até 5 (cinco) dias, conforme indicação clínica e organização da agenda.

Quando houver necessidade clínica relacionada ao procedimento realizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar avaliações adicionais, sem cobrança complementar ao Município ou ao paciente, até a conclusão do acompanhamento e a alta médica.

Todas as avaliações deverão ser registradas no prontuário, contendo, no mínimo, data, identificação do olho operado, evolução clínica, conduta adotada, medicamentos prescritos, intercorrências identificadas e situação de alta ou continuidade do acompanhamento.

A CONTRATADA será responsável por agendar, comunicar e orientar o paciente quanto às avaliações pós-operatórias, devendo informar à Central Municipal de Regulação as faltas, intercorrências e situações que impeçam a conclusão do acompanhamento.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

### 7.1.4. Gestão das agendas e alterações

A programação das agendas deverá ocorrer de forma articulada entre a contratada e a Central Municipal de Regulação.
Caberá à contratada informar previamente as datas, horários e capacidade de atendimento disponíveis, cabendo à Central Municipal de Regulação realizar a gestão da fila e o agendamento dos pacientes.
Qualquer alteração, cancelamento ou remanejamento das agendas poderá ser realizado pela contratada, desde que comunicado previamente à Central Municipal de Regulação e respeitados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
A contratada não poderá incluir, substituir, excluir ou priorizar pacientes por iniciativa própria, devendo respeitar a relação de usuários encaminhada pela Central Municipal de Regulação.

### 7.1.5. Controle de acesso e utilização do Ambulatório de Especialidades

A utilização das dependências do Ambulatório de Especialidades pela contratada ficará restrita às datas, horários, ambientes e áreas previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
O acesso dos profissionais da contratada deverá ocorrer exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observadas as normas internas do Município, de segurança, biossegurança e controle de acesso.
A contratada deverá encaminhar previamente ao Município a relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, para organização e controle de acesso às dependências municipais.
O Município poderá estabelecer fluxos específicos de entrada e saída de profissionais, pacientes, equipamentos e materiais, visando preservar a segurança e o funcionamento adequado da unidade.
A contratada será responsável pela guarda, utilização, instalação e retirada dos equipamentos, materiais e insumos de sua propriedade utilizados durante a execução dos serviços.

### 7.1.6. Registro, acompanhamento e controle da execução

A contratada deverá manter atualizados todos os registros relacionados à execução dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
Deverão ser registrados e disponibilizados, sempre que solicitado:

- pacientes agendados;
- pacientes atendidos;
- pacientes faltosos;
- pacientes considerados aptos ou inaptos após a reavaliação;
- procedimentos cirúrgicos realizados;
- procedimentos cancelados ou suspensos e respectivos motivos;
- consultas pós-operatórias realizadas;
- intercorrências relacionadas aos procedimentos;
- demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

Os registros deverão possibilitar a rastreabilidade de todo o ciclo assistencial, desde a reavaliação do paciente até a conclusão do acompanhamento pós-operatório.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

A Central Municipal de Regulação permanecerá responsável pela gestão da fila e dos agendamentos, enquanto a fiscalização do contrato acompanhará os quantitativos efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações previstas.
Esse fluxo também atende ao que o próprio ETP já prevê quanto à necessidade de organizar o encaminhamento, agendamento, cronograma, registro, controle e acompanhamento dos procedimentos realizados.

#### 7.1.7. Absenteísmo, cancelamentos e remarcações

Nos casos de não comparecimento do paciente, a contratada deverá registrar a ausência no sistema e/ou instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde e informar a Central Municipal de Regulação.
A ausência do paciente não autorizará sua substituição direta pela contratada, salvo quando houver fluxo previamente estabelecido pela Central Municipal de Regulação para aproveitamento da vaga.
Nos casos de cancelamento por motivo imputável à contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Central Municipal de Regulação e apresentar nova disponibilidade de agenda para reposição dos atendimentos, sem qualquer custo adicional ao Município.
As remarcações deverão ser realizadas de forma articulada com a Central Municipal de Regulação, garantindo a manutenção do controle da fila e a rastreabilidade das alterações.

### 7.2 Atendimento às intercorrências, estabilização e transferência do paciente

Na ocorrência de intercorrência clínica, anestésica ou cirúrgica durante a avaliação pré-operatória, o procedimento, a recuperação pós-anestésica ou o período pós-operatório sob responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser prestado atendimento imediato e integral ao paciente.
Para atendimento das intercorrências, caberá à CONTRATADA:

a) disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais habilitados e em quantidade suficiente para reconhecer e atender prontamente situações de urgência e emergência;
b) manter no local, durante todo o período de atendimento, os equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à monitorização, suporte básico de vida, atendimento inicial e estabilização do paciente;
c) iniciar imediatamente as medidas clínicas e assistenciais necessárias, sem aguardar autorização administrativa da CONTRATANTE;
d) manter o paciente sob assistência e monitoramento contínuos enquanto persistir risco clínico ou necessidade de cuidados relacionados à intercorrência;
e) acionar, quando necessária a transferência, o fluxo municipal de urgência e emergência, por meio do serviço de transporte sanitário ou de emergência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
f) comunicar imediatamente a intercorrência ao responsável técnico da unidade, à fiscalização do contrato e ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, definido como referência assistencial inicial, ou a outro serviço indicado pela rede municipal de urgência e emergência, conforme a natureza e a gravidade do caso;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

g) fornecer à equipe de transporte e ao serviço receptor todas as informações necessárias à continuidade do atendimento, incluindo identificação do paciente, procedimento realizado, intercorrência apresentada, medicamentos administrados, condutas adotadas, evolução clínica e condições no momento da transferência;
h) providenciar relatório médico de encaminhamento e os demais documentos necessários à transferência e à continuidade assistencial;
i) registrar detalhadamente no prontuário a intercorrência, o horário de início, os sinais apresentados, os profissionais envolvidos, as medidas adotadas, os medicamentos administrados, a evolução clínica, os contatos realizados, o horário da transferência e a identificação do serviço receptor;
j) comunicar formalmente à fiscalização do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as intercorrências graves, sem prejuízo da comunicação imediata e das notificações obrigatórias aos órgãos e sistemas competentes.

Todos os profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento inicial e à estabilização do paciente serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no valor do pacote assistencial, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao paciente.

O acionamento do transporte será realizado pela CONTRATADA, seguindo o fluxo previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O transporte do paciente até o serviço de referência será realizado pelo serviço municipal de urgência e emergência ou por outro serviço definido e custeado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento, estabilização e assistência ao paciente até a efetiva transferência.

A responsabilidade clínica da CONTRATADA não se encerrará com a decisão de encaminhamento ou com o acionamento do transporte. A CONTRATADA permanecerá responsável pela assistência e segurança do paciente até:

a) a chegada da equipe responsável pelo transporte;
b) a transmissão das informações clínicas e assistenciais;
c) a entrega da documentação necessária; e
d) a aceitação formal do paciente pela equipe responsável pelo transporte ou pelo serviço assistencial receptor.

A transferência da responsabilidade clínica deverá ser registrada no prontuário, com identificação do profissional que entregou o paciente, do profissional que assumiu o atendimento, dos respectivos horários e das condições clínicas apresentadas no momento da transferência.

Quando houver indicação clínica, caberá à CONTRATADA disponibilizar profissional habilitado para acompanhar o paciente durante a transferência, permanecendo responsável pela assistência até a entrega ao serviço receptor.

As despesas relacionadas ao atendimento inicial, à estabilização e aos recursos utilizados nas dependências do Ambulatório serão integralmente suportadas pela CONTRATADA. As despesas relativas ao transporte municipal e à assistência prestada após o recebimento do paciente pelo serviço público de referência serão suportadas pela CONTRATANTE, ressalvado o direito de apuração e ressarcimento quando a intercorrência ou o agravamento decorrer de ação, omissão, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, antes do início da execução, documento contendo o fluxo de urgência e emergência, os contatos para acionamento, o serviço de transporte responsável e as unidades assistenciais de referência.
A indisponibilidade momentânea do transporte ou do serviço receptor não afastará a responsabilidade da CONTRATADA de manter o paciente assistido, monitorado e clinicamente estabilizado até que a transferência possa ser realizada com segurança.

### 7.3 Da disponibilização do espaço físico

O Município disponibilizará à contratada, para execução dos serviços, sala localizada no Ambulatório de Especialidades, exclusivamente aos finais de semana e em datas e horários previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
A sala será disponibilizada exclusivamente com sua estrutura física e sistema de climatização, nas condições existentes no local.
Caberá integralmente à contratada fornecer, transportar, instalar, operar e, quando necessário, retirar todos os recursos necessários à execução dos procedimentos, incluindo:

- mobiliário médico-hospitalar e cirúrgico;
- maca/mesa cirúrgica;
- foco cirúrgico;
- equipamentos oftalmológicos;
- equipamentos médico-hospitalares;
- instrumentais cirúrgicos;
- equipamentos necessários à monitorização e recuperação dos pacientes;
- materiais, medicamentos e insumos;
- equipamentos e recursos necessários ao atendimento de eventuais intercorrências;
- demais itens necessários à realização segura e integral dos procedimentos.

A contratada deverá realizar vistoria prévia do espaço físico, responsabilizando-se por verificar sua compatibilidade com os equipamentos e recursos que serão utilizados na execução dos serviços.
Não caberá ao Município fornecer mobiliário, equipamentos, aparelhos, instrumentais, materiais, medicamentos ou insumos destinados à execução dos procedimentos, ficando sua responsabilidade limitada à disponibilização do espaço físico e da climatização existentes.
Eventuais necessidades de alteração ou adequação da estrutura deverão ser previamente apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde e somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Município, não implicando obrigação automática da Administração de executar ou custear tais adequações.

### 7.4 Da equipe administrativa, operacional e de apoio

Será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar toda a equipe administrativa, operacional e de apoio necessária à execução dos serviços, abrangendo todas as etapas do atendimento: reavaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório.
Caberá à contratada, entre outras atividades:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

- disponibilizar previamente à Central Municipal de Regulação as datas, horários e quantitativos de vagas para reavaliações, cirurgias e acompanhamentos pós-operatórios;
- disponibilizar equipe administrativa suficiente para organização e execução das agendas;
- realizar o contato e a convocação dos pacientes, fornecendo todas as orientações referentes à reavaliação, preparo pré-operatório, cirurgia e acompanhamento pós-operatório;
- realizar confirmação dos atendimentos e prestar esclarecimentos aos pacientes quando necessário;
- realizar a recepção, identificação e acolhimento dos pacientes no Ambulatório de Especialidades em todas as etapas do atendimento;
- realizar o registro da chegada, atendimento, ausência e demais ocorrências no sistema disponibilizado pelo Município, por meio de profissionais previamente capacitados;
- organizar o fluxo interno dos pacientes durante os dias de atendimento;
- disponibilizar profissionais para apoio administrativo e assistencial durante todo o período de funcionamento;
- realizar o contato e orientação do paciente quanto às consultas e cuidados pós-operatórios;
- manter comunicação direta com a Central Municipal de Regulação para informar alterações de agenda, faltas, cancelamentos, pacientes aptos e inaptos e demais situações relacionadas à execução;
- disponibilizar toda a equipe médica, de enfermagem, administrativa, operacional e de apoio necessária para garantir o funcionamento integral do serviço.

A Central Municipal de Regulação permanecerá responsável pela gestão e controle da fila, bem como pela realização dos agendamentos no sistema municipal a partir das vagas disponibilizadas pela contratada e pelo encaminhamento das respectivas guias e relações de pacientes.
Não caberá ao Município disponibilizar servidores para recepção, contato com pacientes, organização de fluxo, apoio administrativo ou operacional durante a execução dos serviços, sendo tais atividades de responsabilidade da contratada.

**7.5 Da identificação e segurança do paciente**

Antes da realização de qualquer procedimento, a CONTRATADA deverá promover conferência segura da identidade do paciente, procedimento indicado e olho a ser operado.
Deverá ser aplicado protocolo de cirurgia segura, incluindo confirmação prévia do paciente, procedimento, lateralidade, disponibilidade de materiais e equipamentos necessários e demais verificações assistenciais pertinentes.
Nenhuma cirurgia poderá ser realizada quando houver dúvida quanto à identificação do paciente, indicação do procedimento, lateralidade ou condições necessárias à execução segura.
A documentação deverá permitir comprovar a realização das verificações de segurança.

**7.6. Dos equipamentos e instrumentais**

Os equipamentos utilizados deverão encontrar-se em condições regulares de funcionamento, manutenção e segurança, acompanhados dos documentos e registros legalmente exigidos.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade e deverá substituir imediatamente equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer a execução programada ou a segurança do paciente.
A indisponibilidade ou falha de equipamento de responsabilidade da CONTRATADA não poderá gerar custos adicionais ao Município.

**7.7. Do processamento e esterilização**

A CONTRATADA será responsável por assegurar o processamento adequado dos produtos para saúde utilizados nos procedimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.
Quando os instrumentais forem processados externamente, deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, assegurando-se a manutenção de sua integridade e esterilidade.
Deverá ser mantida rastreabilidade dos ciclos de esterilização e dos instrumentais utilizados sempre que exigido pelas normas sanitárias.

**7.8. Dos resíduos de serviços de saúde**

A CONTRATADA deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade e os fluxos definidos pelo Município.
Os resíduos decorrentes da execução deverão ser segregados, acondicionados e identificados de acordo com sua classificação e com a legislação sanitária e ambiental vigente.
As responsabilidades específicas pela coleta interna, armazenamento temporário, coleta externa, transporte e destinação final deverão observar o PGRSS da unidade e a divisão de responsabilidades definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.9. Dos eventos adversos**

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e ao responsável técnico da unidade qualquer evento adverso grave relacionado aos procedimentos executados.
Os eventos deverão ser devidamente registrados, investigados e tratados de acordo com os protocolos de segurança do paciente e as normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das notificações obrigatórias aos sistemas competentes.

**7.10. Dos equipamentos e instrumentos**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos e instrumentais necessários à execução segura e integral dos procedimentos, incluindo, no mínimo, conforme o procedimento realizado:

a) microscópio cirúrgico oftalmológico;
b) aparelho de facoemulsificação;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

c) equipamento para biometria óptica e/ou ultrassônica;
d) microscópio especular de córnea;
e) paquímetro de córnea;
f) instrumentais próprios para microcirurgia oftalmológica;
g) equipamentos necessários à monitorização e à recuperação do paciente ;

Os equipamentos utilizados deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e encontrar-se em condições adequadas de funcionamento, manutenção, conservação e segurança, acompanhados dos documentos e registros legalmente exigidos.

A CONTRATADA será responsável pela instalação, calibração, operação, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos de sua propriedade.

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento cuja falha ou indisponibilidade possa comprometer a programação, a qualidade do procedimento ou a segurança do paciente, sem custos adicionais ao Município.

A especificação dos equipamentos deverá observar requisitos técnicos e de desempenho, sem indicação ou direcionamento de marca.

## 8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO CLÍNICO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis à proteção, ao tratamento, à guarda e ao sigilo das informações dos pacientes, especialmente dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

8.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto, à prestação da assistência à saúde, à regulação do acesso, ao registro dos aten-dimentos, à continuidade do cuidado, à fiscalização contratual e ao cumprimento de obrigações le-gais, regulatórias, sanitárias e profissionais.

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações clínicas, assistenciais e pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, obrigando-se a orientar e responsabilizar seus empre-gados, profissionais, prepostos e terceiros autorizados quanto ao dever de confidencialidade, o qual permanecerá vigente mesmo após o encerramento da contratação.

8.4. É vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados dos paci-entes para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto ou daquela autorizada pela legislação aplicável, especialmente para fins comerciais, publicitários ou formação de bancos de da-dos próprios incompatíveis com a assistência prestada.

8.5. Os registros assistenciais, prontuários, relatórios, documentos e demais informações produzidos em decorrência da execução dos serviços deverão ser mantidos de forma íntegra, autêntica, disponível, rastreável e confidencial, observadas as normas legais, sanitárias e profissionais relativas à guarda e ao sigilo dos prontuários.

8.6. A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE acesso às informações e aos registros ne-cessários à fiscalização, medição, auditoria, regulação, continuidade da assistência e comprovação da execução contratual, observado, em qualquer hipótese, o princípio da necessidade e os limites impos-tos pelo sigilo profissional e pela legislação de



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

proteção de dados.

8.7. O acesso do CONTRATANTE aos registros assistenciais não autoriza sua utilização para finalidade estranha à execução das políticas públicas de saúde, à fiscalização contratual, à regulação, à conti-nuidade da assistência ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário e observadas as regras aplicáveis ao prontuário e ao sigilo profissional, as informações clínicas e assistenciais in-dispensáveis à continuidade do cuidado e à adequada gestão dos serviços contratados.

8.9. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do acesso e a entrega ou disponibilização ao CONTRATANTE dos registros e documentos produzidos ou recebidos em razão da execução contratual que sejam necessários à continuidade da assistência, à fiscalização, à prestação de contas ou ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

8.10. A entrega, devolução ou disponibilização dos registros não afasta os deveres legais e profissi-onais de guarda dos prontuários e demais documentos assistenciais que devam permanecer sob cus-tódia da CONTRATADA pelo período determinado pela legislação aplicável.

8.11. Nas hipóteses em que a CONTRATADA estiver legal, ética ou profissionalmente obrigada a manter determinados registros após o encerramento do contrato, deverá restringir sua utilização à finalidade que justifique sua conservação, mantendo o sigilo, a segurança e o controle de acesso du-rante todo o período de guarda.

8.12. Encerrado o prazo legal ou regulatório de conservação e inexistindo fundamento jurídico para a manutenção dos dados, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação ou anonimização segura das informações, conforme aplicável.

8.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inci-dente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da contratação e, sempre que pos-sível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, fornecendo as informações ne-cessárias à avaliação, contenção e adoção das providências cabíveis.

8.14. O descumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo clínico e segurança das infor-mações sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, ética ou profissional cabível.

## 9. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS INTERCORRÊNCIAS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e dos servidores formalmente designados, que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, mediante apresentação dos respectivos registros assistenciais.

As avaliações pré-operatórias que não resultarem em cirurgia deverão ser registradas pela contratada, com a identificação do paciente e a justificativa da não realização do procedimento, sem gerar qualquer ônus adicional à Administração



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6-XA5K-J6FB-DQ26

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação da efetiva realização dos procedimentos e do cumprimento integral do pacote assistencial contratado para cada paciente.

O recebimento provisório ocorrerá após a realização do procedimento e a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação necessária à comprovação da execução, incluindo, conforme aplicável:

a) identificação do paciente;

b) data da realização do procedimento;

c) tipo de procedimento realizado, identificando-se cirurgia de catarata ou pterígio;

d) identificação do profissional responsável pelo procedimento;

e) registro do procedimento e das informações assistenciais pertinentes no prontuário;

f) registro dos materiais, medicamentos, insumos e, quando aplicável, da lente intraocular utilizada, permitindo sua rastreabilidade;

g) documentação referente à assistência pós-operatória prevista no pacote contratado; e

h) demais documentos ou relatórios solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à conferência da documentação, da quantidade de procedimentos realizados, da conformidade da execução e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

O recebimento definitivo será realizado após a conferência, pelo CONTRATANTE, dos documentos apresentados e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na programação previamente autorizada.

A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados e comprovados, não sendo devido pagamento por procedimento não realizado ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada.

Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a relação nominal dos pacientes atendidos, o tipo de procedimento realizado, a data de realização, o profissional responsável e os demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

Os serviços serão avaliados quanto aos seguintes indicadores assistenciais e de execução:

a) quantidade de procedimentos efetivamente realizados em relação aos procedimentos programados;

b) percentual de procedimentos realizados sem necessidade de correção decorrente de falha de execução atribuível à CONTRATADA;

c) cumprimento dos cronogramas e agendas previamente estabelecidos;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

d) entrega integral da documentação assistencial e administrativa de cada procedimento;

e) cumprimento dos protocolos de segurança do paciente e de cirurgia segura;

f) registro e comunicação das intercorrências ocorridas durante ou após os procedimentos; e

g) cumprimento das etapas pré-operatórias, cirúrgicas e pós-operatórias integrantes do pacote assistencial.

Eventuais falhas, inconsistências documentais ou desconformidades identificadas pela fiscalização serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, que deverá promover a correção ou complementação necessária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da ocorrência exigir providência imediata ou prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização.

Quando constatada a execução parcial, incompleta ou em desacordo com as condições contratadas, o CONTRATANTE poderá efetuar a glosa do valor correspondente à parcela do serviço não executada ou não comprovada, sem prejuízo da determinação para correção da irregularidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado inadimplemento contratual.

A glosa será calculada de forma proporcional ao serviço não realizado, não comprovado ou executado em desconformidade, vedado o pagamento de valores correspondentes a procedimentos ou etapas do pacote assistencial que não tenham sido efetivamente prestados.

A glosa não será aplicada quando a não realização do procedimento decorrer de circunstância devidamente justificada e comprovada, alheia à responsabilidade da CONTRATADA, tais como contraindicação médica, alteração das condições clínicas do paciente, ausência injustificada ou justificada do paciente, desde que devidamente registrada e comunicada à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência, evento adverso, impossibilidade de realização de procedimento ou situação que possa comprometer a continuidade ou a segurança da assistência.

Nas hipóteses de intercorrência relacionada ao procedimento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas assistenciais necessárias, observados os protocolos médicos e de segurança aplicáveis, comunicando o fato à fiscalização e registrando-o no prontuário do paciente.

Quando a intercorrência demandar atendimento ou providência que ultrapasse a capacidade de resolução da equipe contratada ou os limites do pacote assistencial, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, para definição conjunta do encaminhamento adequado, sem prejuízo das medidas emergenciais necessárias à preservação da saúde e segurança do paciente.

Eventuais solicitações de correção, esclarecimento ou complementação formuladas pela fiscalização deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando estabelecido prazo menor em razão da urgência ou da natureza da ocorrência.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA deverão ser formalizados e acompanhados da documentação comprobatória dos fatos que fundamentem a solicitação, sendo analisados pela Administração no prazo previsto na legislação aplicável e nos



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

regulamentos municipais, contado do recebimento da documentação necessária à adequada instrução do pedido.

A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a interromper, suspender ou reduzir a execução dos serviços contratados, salvo determinação expressa da CONTRATANTE ou ocorrência de hipótese legal que justifique a suspensão.

A fiscalização manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo procedimentos realizados, procedimentos não realizados, justificativas apresentadas, intercorrências, desconformidades, correções solicitadas, glosas eventualmente aplicadas e demais fatos relevantes para o acompanhamento da contratação.

## 10. DA MATRIZ DE RISCOS

Para fins de gestão e acompanhamento da execução contratual, serão considerados os riscos relacionados à prestação dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste Termo de Referência e no contrato.

A alocação dos principais riscos da contratação observará o seguinte quadro:

| **Risco** | **Responsável** | **Medida de prevenção/mitigação** |
|---|---|---|
| Não comparecimento do paciente ao procedimento agendado | CONTRATANTE/Paciente | Confirmação prévia da agenda e registro da ausência |
| Impossibilidade clínica de realização da cirurgia | CONTRATADA/CONTRATANTE | Avaliação médica, registro em prontuário e comunicação à Regulação |
| Falha ou indisponibilidade de equipamentos da CONTRATADA | CONTRATADA | Manutenção preventiva e disponibilização de equipamentos em condições adequadas de uso |
| Falta de materiais, medicamentos ou insumos integrantes do pacote | CONTRATADA | Planejamento prévio e manutenção de estoque suficiente para os procedimentos programados |
| Intercorrência durante o procedimento | CONTRATADA | Atendimento imediato, observância dos protocolos assistenciais e |



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

| Risco | Responsável | Medida de prevenção/mitigação |
|---|---|---|
| | | comunicação à CONTRATANTE |
| Alteração da programação por necessidade da Administração | CONTRATANTE | Comunicação prévia e reorganização da agenda em conjunto com a CONTRATADA |
| Falha na documentação ou comprovação do procedimento | CONTRATADA | Conferência dos registros assistenciais e administrativos antes do encaminhamento para medição |
| Atraso ou não realização injustificada de procedimentos programados | CONTRATADA | Cumprimento do cronograma e comunicação imediata de eventual impedimento |
| Evento decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado | Conforme a origem do evento | Comunicação imediata e adoção de medidas para minimizar os impactos |

A ocorrência de risco não imputável à parte responsável não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual, desde que devidamente comprovada, comunicada e acompanhada das medidas necessárias para mitigação de seus efeitos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na le-gislação aplicável:

a) Executar integralmente os serviços médicos oftalmológicos contratados, compreendendo a realização de cirurgias de pterígio e de catarata, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, equipe multiprofissional devidamente habilitada e em número suficiente para a adequada execução dos procedimentos, incluindo médicos oftalmologistas, pro-fissionais de enfermagem e demais profissionais necessários à realização das cirurgias;
c) Garantir que todos os profissionais envolvidos possuam registro regular nos respectivos conselhos de classe, bem como qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

d) Fornecer integralmente todos os equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, insumos, medicamentos e demais itens necessários à realização dos procedimentos, inclusive aqueles indispensáveis às etapas pré-operatória, intraoperatória e pós-operatória imediata, conforme previsto no pacote assisten-cial contratado;
e) Responsabilizar-se pela instalação, funcionamento, manutenção e retirada dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e atendam às normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
f) Utilizar exclusivamente materiais, medicamentos e insumos devidamente registrados, regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, dentro de seus respectivos prazos de validade e em condições ade-quadas de armazenamento e utilização;
g) Realizar os procedimentos de acordo com as boas práticas médicas, protocolos assistenciais, normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à preservação da saúde e segurança dos pacientes;
h) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, inclusive por eventuais danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA;
i) Cumprir a programação e o cronograma de procedimentos definidos em conjunto com a CONTRA-TANTE, observando os horários de funcionamento e as condições de utilização das dependências do Am-bulatório de Especialidades;
j) Manter articulação com a equipe da CONTRATANTE para organização dos atendimentos, confirmação dos pacientes e demais providências necessárias à adequada realização dos procedimentos;
k) Manter prontuários, registros médicos e documentos assistenciais pertinentes aos procedimentos reali-zados, observando as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis;
l) Apresentar, para fins de fiscalização, medição e pagamento, relatório contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados, as respectivas datas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
m) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, intercorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;
n) Substituir, sempre que necessário, profissionais que não atendam às exigências técnicas ou cuja atuação seja considerada inadequada, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
o) Reparar, corrigir ou adotar as providências necessárias relativamente aos serviços executados em desa-cordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRA-TANTE;
p) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais e da execução dos serviços, não se estabele-cendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
r) Zelar pelas instalações, equipamentos e demais bens pertencentes à CONTRATANTE utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, culpa ou dolo de seus profissionais;
s) Manter sigilo sobre as informações e dados pessoais e de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;
t) Cumprir integralmente o pacote assistencial contratado por paciente, não podendo exigir da CONTRA-TANTE ou do paciente qualquer pagamento adicional por materiais, medicamentos, insumos, equipamen-tos, profissionais ou demais itens que integrem o procedimento contratado.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

u) garantir que todos os pacientes sejam submetidos aos procedimentos de identificação segura e confe-rência de lateralidade antes da cirurgia;
v) implementar e observar protocolo de cirurgia segura;
w)manter rastreabilidade das lentes intraoculares e demais produtos implantáveis utilizados;
x) garantir adequado processamento e esterilização dos instrumentais;
y) cumprir os fluxos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da uni-dade;
z) providenciar todos os materiais e medicamentos necessários ao atendimento inicial de urgências e in-tercorrências relacionadas ao serviço;
aa) informar imediatamente à Administração qualquer evento adverso grave ou intercorrência relevante;
ab) manter relação atualizada dos profissionais que atuarão na unidade e apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade profissional;
ac) não utilizar profissional não previamente identificado e regularmente habilitado;
ad) manter em sigilo credenciais de acesso aos sistemas municipais, sendo vedado o compartilhamento de usuário e senha;
ae) responsabilizar-se por qualquer tratamento indevido de dados pessoais decorrente de ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais;
af) não realizar cobrança, a qualquer título, diretamente dos pacientes encaminhados pelo Município.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar as dependências do Ambulatório de Especialidades do Município em condições adequa-das para a realização dos procedimentos, nos dias e horários previamente estabelecidos;
b) Disponibilizar as instalações físicas e a infraestrutura permanente existente no local, tais como forneci-mento de energia elétrica, água e demais estruturas prediais necessárias à execução dos serviços, ressalva-dos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais itens cuja responsabilidade tenha sido atribuída à CONTRATADA;
c) Organizar e encaminhar os pacientes que serão submetidos aos procedimentos, conforme critérios esta-belecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à programação dos pro-cedimentos e à adequada prestação dos serviços, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pes-soais e ao sigilo das informações de saúde;
e) Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, quando necessário, o cronograma de realização dos procedimentos;
f) Realizar o agendamento dos pacientes por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo à CONTRATADA efetuar o contato de confirmação e prestar as orientações pré-operatórias e pós-operató-rias previstas neste Termo de Referência;
g) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas da unidade;
h) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, veri-ficando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
i) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

j) Receber, conferir e avaliar os relatórios de procedimentos realizados e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
k) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente compro-vados;
l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os valores contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
m) Prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;
n) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
o) Não permitir que sejam executados serviços em desacordo com as especificações, exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
p) disponibilizar à CONTRATADA as normas internas e os fluxos aplicáveis à utilização da estrutura municipal;
q) disponibilizar treinamento ou orientação para utilização dos sistemas municipais necessários à execução do objeto;
r) informar à CONTRATADA os fluxos municipais para atendimento e encaminhamento de situações de urgência e emergência;
s) manter sob sua responsabilidade a gestão da fila de espera, os critérios de priorização e a autorização dos pacientes encaminhados para realização dos procedimentos.

## 13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.
A gestão e a fiscalização terão por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a quali-dade dos serviços prestados e a conformidade dos procedimentos executados com as condições estabele-cidas neste Termo de Referência.
Compete à fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

a) Acompanhar a execução dos serviços médicos oftalmológicos, verificando o cumprimento das condi-ções, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Verificar se os procedimentos realizados correspondem aos pacientes previamente encaminhados e au-torizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Conferir a relação dos pacientes atendidos, os procedimentos efetivamente realizados e as respectivas datas de execução;
d) Verificar o cumprimento integral do pacote assistencial contratado por paciente, inclusive quanto à disponibilização, pela CONTRATADA, da equipe multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais itens necessários à realização dos procedimentos;
e) Verificar o cumprimento do cronograma e da programação dos procedimentos previamente estabeleci-dos;
f) Acompanhar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à comprovação da adequada execução do objeto;
g) Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando a adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
i) Comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua compe-tência ou que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;
j) Verificar a manutenção, durante a execução contratual, das condições exigidas para a adequada presta-ção dos serviços;
k) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA para fins de comprovação dos serviços reali-zados;
l) Conferir a documentação apresentada para faturamento, verificando sua compatibilidade com os proce-dimentos efetivamente realizados;
m) Atestar as notas fiscais somente após a comprovação da regular e integral execução dos serviços cor-respondentes;
n) Solicitar à CONTRATADA a correção, complementação ou substituição de documentos, relatórios ou informações que apresentem inconsistências;
o) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;
p) Manter registros das fiscalizações realizadas, das ocorrências identificadas e das providências adotadas durante a execução contratual.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRA-TADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, fa-lhas, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados por meio dos relatórios e demais documentos exigidos pela fiscali-zação, observados os valores correspondentes ao pacote assistencial contratado para cada procedimento.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, após a verificação da execução integral do respectivo pacote assistencial, não sendo admitida cobrança adicional por materiais, medicamentos, insu-mos, equipamentos, profissionais ou quaisquer outros itens integrantes do pacote contratado.

São nomeados para o cargo de gestor e fiscal do contrato, respectivamente, Jaqueline Geny da Rocha Serrano e Henrique Ferrario.

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por procedimento efetivamente executado, mediante pacote assistencial completo, conforme o serviço contratado, após a comprovação da prestação dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, com a identificação do procedimento realizado, data de execução e demais informações necessárias à conferência dos serviços;
- documentação comprobatória da efetiva realização do procedimento;
- comprovação do cumprimento de todas as etapas integrantes do pacote assistencial contratado, incluindo, conforme aplicável, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório;
- documentação assistencial e demais registros previstos neste Termo de Referência; e
- nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.



O pagamento somente será realizado após a conferência da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

O valor será pago por pacote assistencial completo, por paciente efetivamente atendido e por procedimento realizado, conforme o respectivo serviço contratado, estando incluídos no preço todos os custos necessários à integral execução do serviço, tais como profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos previstos no objeto.

Não serão realizados pagamentos adicionais por materiais, medicamentos, equipamentos, profissionais ou quaisquer outros itens necessários à execução do pacote assistencial que já estejam contemplados no valor contratado.

## 15. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, do grupo único composto pelos dois itens previstos neste Termo de Referência, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para o grupo e que atenda integralmente às especificações, requisitos técnicos e demais condi-ções estabelecidas.

A adjudicação conjunta dos itens encontra-se fundamentada nas características específicas da solução de-finida pela Administração, uma vez que a contratação não se limita à aquisição isolada de procedimentos cirúrgicos, mas compreende a implantação e execução de uma estrutura assistencial integrada para reali-zação de cirurgias oftalmológicas nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município.

Embora as cirurgias de catarata e pterígio constituam procedimentos distintos, ambos pertencem à mesma especialidade médica, oftalmologia, e serão executados no mesmo estabelecimento municipal, mediante utilização compartilhada da estrutura disponibilizada pela Administração e mobilização, pela CONTRA-TADA, de estrutura operacional compatível, abrangendo equipe médica e de enfermagem, profissionais administrativos e de apoio, equipamentos oftalmológicos e médico-hospitalares, instrumentais cirúrgicos, materiais, medicamentos, insumos e recursos destinados à recuperação e ao atendimento de eventuais in-tercorrências.

A execução conjunta permite que a mesma estrutura operacional seja mobilizada para ambos os procedi-mentos, possibilitando o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos, instrumentais, logística de transporte, instalação e retirada de equipamentos, organização das agendas, recepção e acompanha-mento dos pacientes e demais atividades necessárias à execução contratual.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento busca proporcionar economia de escala e redução dos custos de mobilização e operação, considerando que a empresa contratada deverá deslocar e instalar equipamentos, instrumentais e demais recursos no Ambulatório de Especialidades para atendimento aos finais de semana. A contratação separada poderia exigir a mobilização de estruturas distintas por diferentes fornecedores para utilização do mesmo espaço físico, com possível duplicação de custos indiretos e perda de eficiência operacional.

Sob o aspecto técnico e assistencial, a contratação conjunta possibilita maior padronização dos protocolos, rotinas de segurança, fluxos pré-operatórios, procedimentos de identificação e cirurgia segura, registros assistenciais, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, proporcionando unifor-midade na execução dos serviços oftalmológicos contratados.

O agrupamento também favorece a organização da utilização do Ambulatório de Especialidades, cuja es-trutura será disponibilizada especificamente nos períodos definidos pela Administração. A existência de diferentes empresas executando serviços cirúrgicos no mesmo ambiente poderia demandar agendas, equi-pamentos, fluxos, equipes e protocolos distintos, aumentando a complexidade da coordenação operacional e exigindo sucessivas mobilizações e desmobilizações da estrutura necessária à realização dos procedi-mentos.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

A opção pelo grupo único não se fundamenta exclusivamente na facilidade de fiscalização ou gestão con-tratual, mas nas características técnicas, operacionais e econômicas da solução adotada, especialmente na utilização comum da estrutura física municipal e na possibilidade de compartilhamento dos recursos ne-cessários à execução dos procedimentos.
O levantamento de mercado deverá demonstrar a existência de empresas atuantes no segmento de serviços oftalmológicos com capacidade técnica e operacional para execução conjunta das cirurgias de catarata e pterígio, de forma a evidenciar que o agrupamento adotado não inviabiliza a competição nem restringe injustificadamente a participação de potenciais licitantes.
Dessa forma, à luz do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de adjudicação individual dos procedimentos, porém concluiu pela contratação em grupo único em razão da integração operacional da solução, da utilização compartilhada dos recursos necessários à execução, da expectativa de economia de escala, da padronização assistencial e da maior eficiência na utilização da estrutura municipal, desde que confirmada, pelo levantamento de mercado, a existência de competitividade suficiente para o formato adotado.
A licitante deverá apresentar proposta contendo valor unitário para cada item e valor global do grupo, sendo considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integral-mente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência e respeitados os valores máximos unitários e global admitidos pela Adminis-tração.
Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execu-ção dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equi-pamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, lentes intraoculares, medicamentos, insumos, transporte, mobilização e desmobilização da estrutura, assistência pré e pós-operatória e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação, podendo compreender, conforme definido no instrumento convocatório:

a) comprovação de aptidão para execução de serviços similares e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
b) comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis nos respectivos con-selhos profissionais, quando exigível;
c) indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento dos serviços;
d) apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a regular prestação dos serviços de saúde objeto da contratação, quando aplicáveis.

Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas e condições estabelecidas, apre-sentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, observa-das as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 17. ESTIMATIVA DA DEMANDA

REQUISIÇÃO 157/2026 – CIRURGIA DE PTERÍGIO



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

- Demanda reprimida: 292 cirurgias
- Entrada mensal estimada: 4 cirurgias/mês
- Consideração técnica: 1 olho por paciente REQUISIÇÃO 153/2026 – CIRURGIA DE CATARATA
- Demanda reprimida: 711 pacientes, estimando-se 1.422 cirurgias
- Entrada mensal estimada: 40 pacientes (≈ 80 cirurgias/mês)
- Consideração técnica: possibilidade de cirurgia em ambos os olhos

Total estimado inicial: 1.422 cirurgias oftalmológicas.
Quanto às quantidades estimadas, inicialmente foi identificada a necessidade de realização de 1.422 (mil, quatrocentos e vinte e dois) cirurgias de catarata. Contudo, no decorrer do planejamento da contratação, constatou-se a inexistência de saldo orçamentário disponível e suficiente para atender integralmente à demanda inicialmente apresentada.
Diante disso, e considerando a necessidade de compatibilização da contratação com os recursos orçamen-tários efetivamente disponíveis, especialmente aqueles vinculados às emendas e aos recursos destinados à realização dos procedimentos, a quantidade inicialmente estimada foi reduzida de 1.422 (mil, quatro-centos e vinte e dois) para 492 (quatrocentos e noventa e dois) cirurgias de catarata.
A adequação da quantidade foi realizada, portanto, com o objetivo de compatibilizar a demanda existente com a disponibilidade orçamentária e os recursos destinados à contratação, garantindo a viabilidade fi-nanceira da execução dos serviços e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Adminis-tração.
Ressalta-se que a redução quantitativa não representa a inexistência de demanda pelos procedimentos, mas decorre exclusivamente da necessidade de adequação do objeto aos recursos financeiros disponíveis para a contratação.

## 18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Referência.
Para a formação do preço estimado, foram utilizados diferentes parâmetros de pesquisa, buscando ampliar a representatividade da amostra e conferir maior segurança à estimativa, mediante consulta às seguintes fontes:

a) CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas, mediante consulta a valores praticados em contratações de serviços compatíveis ou similares ao objeto;
b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta a contratações públicas de objetos semelhantes, considerando, sempre que possível, a compatibilidade das características dos serviços pes-quisados com as especificações da presente contratação;
c) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto.

Na análise dos valores obtidos, foram consideradas as particularidades da presente contratação, especial-mente a realização de cirurgias de pterígio e catarata em regime de pacote assistencial completo por paci-ente, contemplando equipe multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessá-rios à integral execução dos procedimentos.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Os preços coletados foram analisados quanto à compatibilidade e adequação ao objeto, buscando-se afastar valores que eventualmente se mostrassem inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A memória de cálculo, os documentos consultados, as cotações obtidas e os demais elementos utilizados para a formação do valor estimado integrarão o processo administrativo da contratação.

**REQUISIÇÃO 157/2026 – CIRURGIA DE PTERÍGIO**

| FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | R$ 209,55 | R$ 67.684,65 |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO | R$ 349,25 | R$ 112.807,75 |
| B&B-PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA | R$ 700,00 | R$ 226.100,00 |

**REQUISIÇÃO 153/2026– CIRURGIA DE CATARATA**

| FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | R$ 771,60 | R$ 379.627,20 |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO | R$ 1.150,00 | R$ 565.800,00 |
| B&B-PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA | R$ 1.750,00 | R$ 861.000,00 |

Dessa forma, entende-se como valor estimado máximo para a contratação de R$ 737.674,84 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme definição pela média de preço.

**19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO /EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas para sua execução.
A opção pela não exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente executados, mediante comprovação da realização integral do pacote assistencial e respectivo ateste pela fiscalização do contrato, reduzindo os riscos de prejuízo à Administração decorrentes de eventual inadimplemento.
A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.
A vedação justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem procedimentos médicos oftalmológicos e demandam atuação integrada da equipe multiprofissional, bem como o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessários à execução integral do pacote assistencial.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, mantendo integral respon-sabilidade técnica, operacional, administrativa e contratual pela realização dos procedimentos, não sendo ad-mitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE. A vedação à subcontratação visa, ainda, assegurar maior controle da Administração sobre a execução dos serviços, a qualificação dos profissionais envolvidos, a qualidade da assistência prestada e a responsabilização direta da empresa contratada.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.
Poderão ensejar a aplicação de penalidades, entre outras situações, o atraso injustificado na execução dos ser-viços, a não realização dos procedimentos programados sem justificativa aceita pela Administração, a execu-ção em desacordo com as especificações estabelecidas, a utilização de profissionais sem a qualificação exigida, o descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos componentes integrantes do pacote assisten-cial e demais hipóteses de inadimplemento contratual.
As multas, percentuais, critérios de aplicação e demais procedimentos relativos às sanções serão estabelecidos no edital e/ou instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamen-tação aplicável.
A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

## 22. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação contempla a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de catarata e pterí-gio, destinados ao atendimento da demanda reprimida da Rede Municipal de Saúde, com execução nas depen-dências do Ambulatório de Especialidades do Município de Nova Odessa, preferencialmente aos finais de semana.
Após análise das características do objeto e levantamento preliminar do mercado fornecedor regional, verifi-cou-se a existência de estabelecimentos especializados em oftalmologia nos municípios de Americana e Su-maré, com referências públicas à realização de procedimentos cirúrgicos oculares, inclusive catarata e pterígio.
Nesse contexto, a Administração avaliou a possibilidade de contratação em grupo único, com adjudicação global a uma única empresa, em comparação com a contratação por itens independentes, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e concorrenciais envolvidos.

22.1. Do levantamento do mercado fornecedor



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

Para subsidiar a análise, foram consultadas informações públicas de estabelecimentos e prestadores de serviços oftalmológicos da região, identificando-se, entre outros, os seguintes potenciais fornecedores:

a) Município de Americana/SP

Hospital de Olhos Pró-Visão: estabelecimento especializado em oftalmologia, com divulgação pública de rea-lização de cirurgias de catarata e pterígio.

Visium Oftalmologia: clínica oftalmológica com equipe especializada e referências públicas a procedimentos relacionados à catarata e ao pterígio.

b) Município de Sumaré/SP

Clínica Gusikuda Murayama: estabelecimento identificado em diretório de unidades de oftalmologia com re-gistro de cirurgia ocular, incluindo catarata e pterígio

Da Vinci Saúde Clínica Médica Ltda.: estabelecimento identificado em diretório de unidades de oftalmologia com registro de cirurgia ocular, incluindo catarata e pterígio.

22.2. Da justificativa técnica e assistencial do agrupamento

As cirurgias de catarata e pterígio apresentam particularidades técnicas, mas pertencem à especialidade de oftalmologia e podem compartilhar aspectos de organização assistencial, mobilização de equipes, planeja-mento de agendas e utilização da estrutura disponibilizada pelo Município.

A contratação conjunta permite centralizar a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e coordenar a programação dos procedimentos, as avaliações pré-operatórias e os atendimentos pós-operatórios, favorecendo a organização do fluxo assistencial.

Considerando que os procedimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades, a atuação de uma única contratada poderá facilitar a compatibilização das agendas, a organização dos períodos de utilização da estrutura física e a coordenação dos recursos necessários à execução dos serviços.

Essas circunstâncias constituem vantagens operacionais potenciais do agrupamento, especialmente quanto à centralização da gestão e à organização da execução contratual, sem afastar a necessidade de observância das especificidades técnicas de cada cirurgia.

22.3. Justificativa operacional

Os procedimentos serão realizados nas dependências do Ambulatório de Especialidades do Município, prefe-rencialmente aos finais de semana, mediante programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação conjunta busca possibilitar:

a) Organização centralizada das agendas cirúrgicas e das avaliações pré-operatórias, em articulação com a Central Municipal de Regulação.
b) Utilização coordenada da estrutura física municipal, evitando sobreposição de atividades e interferências no funcionamento regular do Ambulatório.
c) Compartilhamento dos recursos assistenciais e operacionais comuns aos dois procedimentos, respeitadas suas particularidades técnicas.
d) Mobilização integrada das equipes e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
e) Centralização da responsabilidade operacional pela execução dos procedimentos contratados.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

A contratação separada, por sua vez, exigiria a organização de agendas e a utilização da estrutura física por empresas distintas. Essa alternativa deverá ser considerada na análise comparativa, verificando-se se tais cir-cunstâncias gerariam custos adicionais ou dificuldades operacionais relevantes.

22.4. Análise comparativa das alternativas

Foram consideradas duas possibilidades de estruturação do objeto:

**Alternativa 1 — Grupo único:** contratação de uma empresa responsável pelas cirurgias de catarata e pterígio, com preços unitários e quantitativos individualizados para cada modalidade.
**Alternativa 2 — Itens independentes:** contratação separada das cirurgias de catarata e pterígio, permitindo que empresas distintas executem integralmente cada modalidade.

A contratação em grupo único apresenta como vantagem a centralização da responsabilidade operacional, a coordenação das agendas e a interlocução com a Administração. Em contrapartida, exige a existência de for-necedores capazes de executar ambas as modalidades, podendo limitar a participação de empresas especiali-zadas exclusivamente em um dos procedimentos.
A contratação por itens independentes, por sua vez, amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados, mas poderá exigir a coordenação de contratos, agendas e responsabilidades operacionais dis-tintos, circunstâncias que deverão ser consideradas conforme as condições concretas de execução.
Diante disso, a opção pelo agrupamento deve estar associada à demonstração de que os benefícios operacionais identificados justificam a contratação conjunta e seus eventuais efeitos sobre a competição.

22.5. Da análise da competitividade

O levantamento preliminar identificou estabelecimentos regionais com atuação em oftalmologia e referências públicas à realização de procedimentos de catarata e pterígio, especialmente em Americana/SP.
A existência desses prestadores indica que a contratação conjunta não deve ser avaliada exclusivamente sob a perspectiva de um único fornecedor local, devendo ser considerada a possibilidade de participação de empresas de municípios próximos.
Todavia, a existência de estabelecimentos especializados não comprova, isoladamente, a existência de número suficiente de concorrentes aptos a executar integralmente o objeto. A competitividade deverá ser avaliada con-siderando a capacidade efetiva dos interessados, os requisitos técnicos exigidos, a disponibilidade para execu-ção nas dependências municipais e as condições comerciais ofertadas.
A exigência de execução conjunta deverá, portanto, ser mantida somente se houver mercado fornecedor com-patível e se os benefícios técnicos ou operacionais do agrupamento justificarem eventual limitação à partici-pação de empresas que executem apenas uma das modalidades cirúrgicas.

22.6. Da análise econômica e da vantajosidade

A contratação conjunta poderá favorecer a organização dos recursos operacionais, a mobilização das equipes e a utilização coordenada da estrutura física municipal. Entretanto, tais possibilidades não constituem, por si só, comprovação de economia financeira.
Para a demonstração da vantajosidade econômica, deverão ser comparados os preços dos pacotes assistenciais completos de catarata e pterígio, tanto na hipótese de contratação conjunta quanto na hipótese de contratação por itens independentes, observados os quantitativos previstos e a equivalência dos serviços incluídos.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

O agrupamento não implicará pagamento global desvinculado da execução. As cirurgias de catarata e pterígio manterão quantitativos e preços unitários próprios para fins de formação das propostas,
A comparação deverá considerar os preços unitários de cada procedimento, o custo total estimado, os recursos necessários à execução e os eventuais custos adicionais decorrentes da contratação separada, desde que obje-tivamente identificados.
A manutenção do grupo único dependerá de fundamentação técnica e econômica suficiente para demonstrar que o modelo escolhido proporciona resultado mais vantajoso à Administração, sem prejuízo injustificado à competitividade.

22.7. Da integralidade dos procedimentos e da medição
Independentemente da estrutura de adjudicação, cada modalidade cirúrgica deverá compreender o respectivo pacote assistencial completo, incluindo os serviços, equipe especializada, materiais, medicamentos, equipa-mentos, avaliações e acompanhamento pós-operatório previstos no Termo de Referência.
O agrupamento não implicará pagamento global desvinculado da execução. As cirurgias de catarata e pterígio manterão quantitativos e preços unitários próprios para fins de formação das propostas, fiscalização, medição e pagamento, sendo remunerados os procedimentos efetivamente realizados, conforme os critérios contratuais.

22.8. Conclusão
Considerando as características do objeto, a utilização da estrutura física do Ambulatório de Especialidades do Município de Nova Odessa e a possibilidade de coordenação integrada dos atendimentos, a contratação em grupo único apresenta potenciais vantagens operacionais, especialmente quanto à centralização da gestão e à organização da execução dos procedimentos.

O levantamento preliminar identificou prestadores de serviços oftalmológicos na região, incluindo o Hospital de Olhos Pró-Visão e a Visium Oftalmologia, em Americana, além de estabelecimentos de oftalmologia em Sumaré, indicando a existência de mercado regional a ser considerado na estruturação do certame.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 269;
Classificação Funcional:10.302.0005.2.032; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;
Vínculo: 05.800.0043, 01.310.0000, 08.310.2623 e 05.800.0055 e 08.310.2624.

Nova Odessa, 28 de outubro de 2026

Jaqueline Geny da Rocha Serrano
Responsável pela elaboração

Dr. Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

**Pregão Eletrônico nº 32/2026**
**Processo Eletrônico nº. 3-000092/2026**

| **DADOS DO LICITANTE** | | |
|---|---|---|
| **Denominação:** | | |
| **Endereço:** | | |
| **CEP:** | **Fone:** | **Fax:** |
| **E-mail:** | | **CNPJ:** |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

**Grupo Único**

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 492,00 | UN | 2.20.07.0257-9<br>CIRURGIA DE CATARATA | | |
| 2 | 323,00 | UN | 2.20.07.1206-0<br>cirurgia de pterígio | | |

| **Valor Total Global R$** |
|---|

**1-** Os serviços serão iniciados na data indicada pelo CONTRATANTE na respectiva ordem de serviço.
**2-** O prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do pregão.
**DECLARO** que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo II deste edital.
**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nova Odessa, em _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Eu_____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/26, da Prefeitura de Nova Odessa, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;

**b)** A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**f)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Nova Odessa, em ____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**ANEXO V**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

**Pregão Eletrônico nº 32/2026.**
**Processo Eletrônico nº. 3-000092/2026**

Pelo presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura do Contrato Administrativo desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:
Cargo:
E-mail corporativo:
Residente domiciliado em:
RG:
CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:
Agencia:
Conta Corrente:

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nova Odessa, _____de _____de 2026.

_____
Representante Legal da Proponente
Nome:
RG:
CPF:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

*Nome da Empresa Proponente*
*Endereço completo*
*CNPJ*
*Inscrição Estadual e/ou Municipal*

**Pregão Eletrônico nº 32/2026.**
**Processo Eletrônico nº. 3-000092/2026**

Declaro sob as penas da lei que:

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Nova Odessa, em _____de _____de 2026.

_____
Representante Legal da Proponente
Nome:
RG:
CPF:

**(SOMENTE SE ESTIVER EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)**

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**ANEXO VII**

Minuta para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/ 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E A EMPRESA XXXXX.**

| | |
|---|---|
| ***Contratante:*** | **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA** |
| ***Contratada:*** | |
| ***Objeto:*** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.** |
| **Licitação:** | Pregão Eletrônico nº 32/2026. |
| **Requisição:** | Nº 153 e 157/2026 |
| **Processo:** | Nº 3-000092/2026 |

O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, RG nº 43.511.788-9 e CPF nº 341.019.198-44, conforme delegação de competência fixada pela portaria 142/2025, doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx com sede na xxxxxx, CEP: xxxxx, telefone: xxxxxx, e-mail: xxxxx, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) senhor(a) xxxx, RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxx, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761, de 29 de janeiro de 2024, firmam o presente contrato em face do Processo Eletrônico nº 3-000092/2026 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**Grupo Único**

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 492,00 | UN | 2.20.07.0257-9<br>CIRURGIA DE CATARATA | | |
| 2 | 323,00 | UN | 2.20.07.1206-0<br>cirurgia de pterígio | | |

| **Valor Total Global R$** |
|---|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG6G-XA5K-J6FB-DQ26

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (  ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**6.1.** O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
**6.2.** O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.
**6.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
**6.3.1.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.
**6.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**6.4.1.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.
**6.5.** A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em conformidade com a legislação tributária aplicável à prestação dos serviços, especialmente as normas municipais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devendo o documento fiscal ser emitido em nome do Município de Nova Odessa e conter as informações necessárias à adequada identificação dos serviços prestados, do período de execução e dos respectivos valores.
**6.5.1.** A remuneração da CONTRATADA será calculada com base exclusivamente nos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, comprovados documentalmente e atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários contratados para cada procedimento.
**6.5.2.** Os procedimentos cirúrgicos agendados, mas não realizados, independentemente do motivo, não serão objeto de faturamento ou pagamento, não sendo devida remuneração pela mera disponibilização de vaga, agendamento ou inclusão do paciente na programação cirúrgica, ressalvadas apenas eventuais parcelas autônomas expressamente previstas no objeto contratual, se houver.
**6.5.3.** A não realização do procedimento por contraindicação médica, alteração do quadro clínico, ausência do paciente ou outra circunstância devidamente comprovada e não imputável à CONTRATADA não gerará pagamento pelo procedimento não executado, sem que isso implique, por si só, inadimplemento contratual ou aplicação de penalidade à CONTRATADA.
**6.5.4.** Quando a não realização decorrer de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, o procedimento igualmente não será remunerado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**6.5.5.** A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação de relatório discriminado dos procedimentos realizados no período, com identificação do paciente por meio adequado e protegido, data da realização, tipo de cirurgia e demais documentos necessários à comprovação da execução, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais.
**6.6.** Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a CONTRATADA deverá destacar, quando cabível, a retenção do ISSQN devido ao Município de Nova Odessa, observada a legislação tributária vigente e as hipóteses legais de retenção na fonte.
**6.7.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável à contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Executar integralmente os serviços médicos oftalmológicos contratados, compreendendo a realização de cirurgias de pterígio e de catarata, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.27. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, equipe multiprofissional devidamente habilitada e em número suficiente para a adequada execução dos procedimentos, incluindo médicos oftalmologistas, profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários à realização das cirurgias;

9.28. Garantir que todos os profissionais envolvidos possuam registro regular nos respectivos conselhos de classe, bem como qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas;

9.29. Fornecer integralmente todos os equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, insumos, medicamentos e demais itens necessários à realização dos procedimentos, inclusive aqueles indispensáveis às etapas pré-operatória, intraoperatória e pós-operatória imediata, conforme previsto no pacote assistencial contratado;

9.30. Responsabilizar-se pela instalação, funcionamento, manutenção e retirada dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e atendam às normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

9.31. Utilizar exclusivamente materiais, medicamentos e insumos devidamente registrados, regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, dentro de seus respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento e utilização;

9.32. Realizar os procedimentos de acordo com as boas práticas médicas, protocolos assistenciais, normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à preservação da saúde e segurança dos pacientes;

9.33. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, inclusive por eventuais danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA;

9.34. Cumprir a programação e o cronograma de procedimentos definidos em conjunto com a CONTRATANTE, observando os horários de funcionamento e as condições de utilização das dependências do Ambulatório de Especialidades;

9.35. Manter articulação com a equipe da CONTRATANTE para organização dos atendimentos, confirmação dos pacientes e demais providências necessárias à adequada realização dos procedimentos;

9.36. Manter prontuários, registros médicos e documentos assistenciais pertinentes aos procedimentos realizados, observando as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis;

9.37. Apresentar, para fins de fiscalização, medição e pagamento, relatório discriminado dos procedimentos cirúrgicos realizados, contendo as respectivas datas, o tipo de procedimento e os documentos comprobatórios da execução. Deverão ser registrados separadamente os procedimentos agendados e não realizados, com indicação do motivo e da respectiva justificativa documental, quando aplicável, para controle da execução contratual, sem geração de pagamento pelos procedimentos não realizados.

9.38. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, intercorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;

9.39. Substituir, sempre que necessário, profissionais que não atendam às exigências técnicas ou cuja atuação seja considerada inadequada, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

9.40. Reparar, corrigir ou adotar as providências necessárias relativamente aos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.41. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais e da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

9.42. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.43. Zelar pelas instalações, equipamentos e demais bens pertencentes à CONTRATANTE utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, culpa ou dolo de seus profissionais;

9.44. Manter sigilo sobre as informações e dados pessoais e de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;

9.45. Cumprir integralmente o pacote assistencial contratado por paciente, não podendo exigir da CONTRATANTE ou do paciente qualquer pagamento adicional por materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais ou demais itens que integrem o procedimento contratado.

9.46. garantir que todos os pacientes sejam submetidos aos procedimentos de identificação segura e conferência de lateralidade antes da cirurgia;

9.47. implementar e observar protocolo de cirurgia segura;

9.48. manter rastreabilidade das lentes intraoculares e demais produtos implantáveis utilizados;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

9.49. garantir adequado processamento e esterilização dos instrumentais;
9.50. cumprir os fluxos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade;

9.51. providenciar todos os materiais e medicamentos necessários ao atendimento inicial de urgências e intercorrências relacionadas ao serviço;

9.52. informar imediatamente à Administração qualquer evento adverso grave ou intercorrência relevante;

9.53. manter relação atualizada dos profissionais que atuarão na unidade e apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade profissional;

9.54. não utilizar profissional não previamente identificado e regularmente habilitado;

9.55. manter em sigilo credenciais de acesso aos sistemas municipais, sendo vedado o compartilhamento de usuário e senha;

9.56. responsabilizar-se por qualquer tratamento indevido de dados pessoais decorrente de ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais;

9.57. não realizar cobrança, a qualquer título, diretamente dos pacientes encaminhados pelo Município.

9.58. cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas aplicáveis ao sigilo profissional, médico e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.59. utilizar os dados pessoais e dados de saúde exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, à assistência à saúde, à regulação, ao agendamento, ao registro e à continuidade do atendimento, à fiscalização contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com o objeto contratado.

9.60. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os registros assistenciais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso aos profissionais autorizados e vinculados à execução dos serviços.

9.61. manter o sigilo das informações clínicas, assistenciais e pessoais dos pacientes, observando as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis, inclusive após o encerramento da contratação.

9.62. assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade dos registros e prontuários produzidos no âmbito da execução contratual, mantendo-os devidamente atualizados e disponibilizando as informações necessárias à CONTRATANTE para fins de regulação, fiscalização, controle e continuidade da assistência, observadas as regras legais e profissionais de sigilo e de guarda dos prontuários.

9.63. disponibilizar à CONTRATANTE, aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando legalmente cabível, os registros, documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual, observados os limites decorrentes da proteção de dados pessoais, do sigilo profissional e da legislação aplicável.

9.64. comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou dados de saúde relacionados à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis.

9.65. encerrada a contratação, cessar os acessos aos sistemas e dados da CONTRATANTE e realizar a devolução, disponibilização ou eliminação dos dados e documentos, conforme a natureza da operação e as orientações da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine ou autorize sua conservação, especialmente quanto à guarda obrigatória de prontuários e demais registros assistenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e no edital, a inexecução total ou parcial do objeto, o retardamento injustificado da execução dos serviços e a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do procedimento ou serviço cuja execução tenha sido retardada, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

10.4.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não caracterizada hipótese para aplicação de penalidade mais grave;

10.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento contratual que comprometa a execução integral da contratação.

10.5. Para fins desta cláusula, será considerada inexecução parcial, entre outras situações, a não realização injustificada de procedimento cirúrgico regularmente agendado por motivo imputável à CONTRATADA, o descumprimento injustificado dos prazos de execução ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições técnicas, assistenciais e administrativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato, desde que a conduta não caracterize inexecução total ou infração mais grave. A não remuneração do procedimento não realizado não afasta, quando cabível, a **apuração de responsabilidade contratual.**

**10.6.** A não realização de procedimento cirúrgico em razão de condição clínica do paciente, contraindicação médica, ausência justificada do paciente ou outra circunstância devidamente comprovada e alheia à responsabilidade da CONTRATADA não será considerada, por si só, inadimplemento contratual, desde que a situação seja formalmente registrada e comunicada ao CONTRATANTE. Em qualquer dessas hipóteses, o procedimento não realizado não será remunerado, por inexistir execução correspondente a atestar e liquidar.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Na inexistência ou insuficiência de créditos, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor devido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

10.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas nos §§ 4º e 5º do referido artigo, observada a competência da autoridade responsável e o devido processo legal.

10.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando comprovadamente decorrentes de sua conduta.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não prejudicará a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Dotação 269;

12.1.2 Natureza da despesa 3.3.90.39.00;

12.1.3 Vínculo 05.800.0043, 01.310.0000, 08.310.2623, 05.800.0055 e 08.310.2624.

12.1.4 Classificação Funcional 10.302.0005.2.032;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável à contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**



Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES


15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021**, e ao art. **8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro de Nova Odessa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. **92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Nova Odessa, ..... de.....de 2026

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

**ANEXO VIII**

***TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO***
***ESTADO DE SÃO PAULO***

CONTRATANTE: Município de Nova Odessa
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

# Assinaturas

Código de validação: MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU**

Documento assinado de forma Eletrônica por:

CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ - 2886

GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - 23/11/2026 09:50:02 -

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/MG66-XA5K-J6FB-DQ26